

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.995

BELEM — SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Dr. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS Ns. 1.445,
1.446 e 1.447

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxxx —

RESOLUÇÕES Ns. 10, 11,
12 e 13
Do Conselho Estadual de
Educação

— xxxx —

ESTATUTO
REFORMADO
Do Centro Cultural Bra-
sil-Estados Unidos — Be-
lém — Pará

— xxxx —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Comarca de Breves
Da Comarca de Altamira

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 11

RESOLUÇÃO N. 14 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Autoriza No. de vagas 1a. série da Fac. Est. de Medicina do Pará

PORTARIA N. 1445 DE 15 DE MARÇO DE 1971
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, José Azevedo Bahia Filho, para Chefe de Gabinete Militar do Governo do Estado.

(Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5278)

PORTARIA N. 1446 DE 16 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o engenheiro Jonas Cardoso de Brito, do cargo, em comissão de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, pelo qual vinha respondendo conforme Portaria Governamental n. 1.334, de 7 de janeiro de 1971.

(Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5279)

PORTARIA N. 1447 DE 17 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos senhores General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Hélio Antonio Morkarzel, como representante do IDESP e José Nogueira de Souza Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para, sob a presidência do primeiro proceder aos estudos de reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais e dos valores das pensões de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1971.

Eng^o FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5280)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, Manoel Cerilo dos Reis, do cargo de Comissário de Polícia do Distrito de Itapixuna no Município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5088)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, Justiniano Coutinho de Campos, para o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Imborai no Município de Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5087)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear, João Ribeiro Teixeira, para o cargo de Comissário de Polícia do Distrito de Itapixuna no Município de Augusto Corrêa, vago com a exoneração de Manoel Cerilo dos Reis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5089)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear Sodrelineo Pinheiro dos Santos, para o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Espírito Santo, no município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5090)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor José Marques dos Santos, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5092)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Izaac Ferreira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Jacundá, com a exoneração do senhor José Marques dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5093)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar o senhor Manoel Vicente Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5094)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Raimundo Pantoja, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Jacundá, com a exoneração do senhor Manoel Vicente Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5095)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado: resolve, nomear, Tostoi Guarani Monteiro da Cunha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Curuçá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5091)

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Dantas da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5096)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1100/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 do Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ricomedes Alves de Araújo para exercer, como diarista, a função de Servente diarista, referência I no Grupo Escolar Inocência Soares no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3237)

PORTARIA N. 1099/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Izabel Carvalho de Sousa para exercer, como diarista, a função de Servente diarista referência I no Grupo Escolar

Inocência Soares no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3238)

PORTARIA N. 1098/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Creusa Castro Damasceno para exercer, como diarista, a função de Servente diarista referência I na Escola Reunida de São João de Pirabas no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

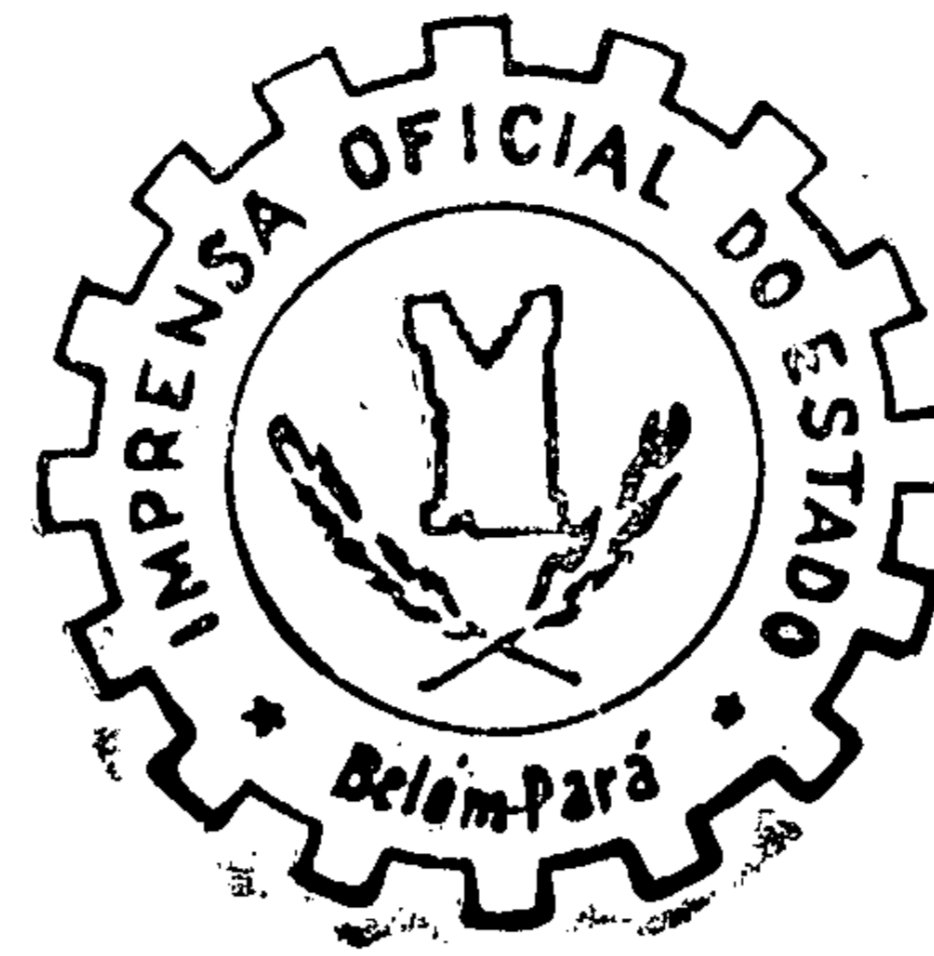
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3239)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FÁVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	
		Número atrasado ao ano, aumenta	Cr\$
Número avulso	0,40		
NA CAPITAL:			0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum, cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página de Contabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

<p>PORTARIA N. 1097/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Alzira Rodrigues da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente diarista referência I na Escola Reunida de Pirabas no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3240)</p>	<p>PORTARIA N. 1105/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosália Cabral de Oliveira para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada do lugar Santo Antonio no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3213)</p>	<p>PORTARIA N. 1102/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Dionísia Loureiro de Araújo para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Profa. Conceição Pimentel no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3215)</p>	<p>PORTARIA N. 1136/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Izabel Maracápe da Silva Franco para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Abertina Barreiros no município de Itupiranga percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3115)</p>
<p>PORTARIA N. 1101/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo de Queiroz Lacerda para exercer, como diarista a função de Servente diarista referência I no Grupo Escolar Inocêncio Soares, no município de Primavera percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3241)</p>	<p>PORTARIA N. 1103/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Francisca dos Santos Botelho para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Conceição Pimentel no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3214)</p>	<p>PORTARIA N. 1108/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Joaquina Costa para exercer, como diarista a função de Servente diarista referência I no Grupo Escolar Conceição Pimentel no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3216)</p>	<p>PORTARIA N. 1135/71 — DA/DP</p> <p>O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Vitória Ribeiro de Sousa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Albertina Barreiros no município de Itupiranga percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.</p> <p>Registre-se, publique-se e cumpra-se.</p> <p>Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.</p> <p>Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação (G. Reg. n. 3116)</p>

PORTARIA N. 1134/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Marlene de Jesus Ferreira para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Albertina Barreiros no município de Itapiranga percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3117)

PORTARIA N. 940/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca da Silva Blantt para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3122)

PORTARIA N. 939/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

— Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ritaíla Sampaio da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Luís Miranda no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 1º de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 938/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Alzira Cirino Rolim para exercer como diarista a função de Servente referência I na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3124)

PORTARIA N. 937/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Maria Pedra da Silva para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3125)

PORTARIA N. 936/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Waldeny Alves de Lima para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada do Limão no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3126)

PORTARIA N. 935/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Maria José Rodrigues Reis para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no G. E. Pe. Antonio Vieira no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3127)

PORTARIA N. 934/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Izabel Etelvina de Souza para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada do Garrafão no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3123)

PORTARIA N. 933/71 --
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 -- Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º

do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Idelsuite Antonia dos Santos Reis para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Conceição no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3129)

PORTARIA N. 929/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena Farias Mala para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Rural Florentina Damasceno km. 47 no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3130)

PORTARIA N. 928/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Com-

plementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rita Batista para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada do km. 47 — Rod. Pará — Maranhão no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3131)

PORTARIA N. 927/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Sebastiana Mota da Costa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3132)

PORTARIA N. 925/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Com-

plementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lopes de Sousa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do km. 47 no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3133)

PORTARIA N. 924/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucirene Silva de Sousa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do km. 47 no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3134)

PORTARIA N. 922/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Benedita Saldanha de Sousa para exercer, como diarista, a

função de Professor Não Titulado referência I na Escola do km. 47 no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3135)

PORTARIA N. 923/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Justina e Sousa de Araújo para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do km. 47 Pará — Maranhão no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3136)

PORTARIA N. 921/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Leite para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no G. B. Antonio

Vieira no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3137)

PORTARIA N. 928/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Ana Almeida da Costa para exercer, como diarista a função de Professor Regente referência II na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3138)

PORTARIA N. 930/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Neli Onuma de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Professor Regente referência II na Escola Reunida Florentina Damasceno no mu-

nicipio de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3139)

PORTARIA N. 920/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Elvira Antônia de Oliveira para exercer, como diarista, a função de Professor Regente referência II na Escola Rádio Fônica no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01.03. até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3140)

PORTARIA N. 931/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Terezinha Costa Mendes para exercer, como diarista a função de Professor Primário referência IV na Escola Isolada de Muruteua no município de Ourém percebendo o salário

mensal de Cr\$ 122,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3141)

PORTARIA N. 932/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Alves da Silva para exercer, como diarista a função de Professor Regente referência II na Escola de Carapatinho no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3143)

PORTARIA N. 941/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41 de 22 de janeiro de 1969, Enedina Cirino Sobrinho para exercer, como diarista a função de Servente referência I na Escola Reunida Florentina Damasceno no município de Ourém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31

de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3144)

PORTARIA N. 1294/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisco Alves de Magalhães para exercer, como diarista, a função de Vigia referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de .. 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3145)

PORTARIA N. 984/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Batista do Nascimento para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola de Anauerá no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3146)

PORTARIA N. 985/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 41 de 22 de janeiro de 1969, Oneci Barros de Queiroz para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Virgínia Gonçalves dos Santos no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 983/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 41 de 22 de janeiro de 1969, Benedita Rozendo de Araújo para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I, na Escola Reunida de Tauarizinho no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3148)

PORTARIA N. 982/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 41 de 22 de janeiro de 1969, Doralice de Sousa Costa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Tauarizinho no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 980/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar n.º 41, de 22 de janeiro de 1969, Luzia Alencar Silva para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Ananin no município de Peixe-Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3150)

PORTARIA N. 1013/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22.1.1969, Rosalina Farias da Costa para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Professor Galvão no município de Augusto Corrêa percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1012/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22.1.1969, Neuza Furtado Luz para exercer como diarista a função de Professor Regente referência II no Grupo Escolar Professor Galvão no município de Augusto Corrêa percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1179/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22.1.1969, Martinho da Graça Araújo para exercer, como diarista, a função de Professor Leigo referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3172)

PORTARIA N. 1180/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n.º 41, de 22.1.1969, Irene Duarte Franco para exercer, como diarista a função de Professor Regente referência II no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3173)

PORTARIA N. 1178/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Cecília Souza Costa para exercer como diarista a função de Professor Regente referência II no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3174)

PORTARIA N. 1181/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda Rodrigues Barreira para exercer, como diarista, a função de Professor Leigo referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3170)

PORTARIA N. 1183/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria de Lourdes Cunha Aquino para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 01 de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3165)

PORTARIA N. 1186/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Diomar Nunes Oscar para exercer, como diarista a função de Professor Leigo referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3166)

PORTARIA N. 1185/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Auta da Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3167)

PORTARIA N. 1184/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda Nilce Barbosa dos Santos para exercer, como diarista a função de Professor Leigo referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3168)

PORTARIA N. 1182/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Santana Guimarães Ferreira para exercer, como diarista, a função de Professor Leigo referência I no Grupo Escolar Frei Gil de Vila Nova no município de Conceição do Araguaia percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3169)

PORTARIA N. 1138/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Itaneen Barbosa para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I no Grupo Escolar Cel. João Pinheiro no município de Jacundá percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ;
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3164)

**PORTARIA N. 1049/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Jacinto da Cunha Ferreira para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola do Lugar Engenheiro no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3121)

**PORTARIA N. 1047/71 ---
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Sime Lisboa Leão para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Isolada de Maracurá no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3120)

**PORTARIA N. 1048/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Celeste Gonçalves de Almeida para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado referência I na Escola Reunida São Joaquim do Tuquara no município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3119)

**PORTARIA N. 1137/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Edna Cunha para exercer, como diarista a função de Professor Não Titulado referência I na Escola de Ipixuna no município de Itupiranga percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3118)

**PORTARIA N. 1237/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Heliana Miranda de Oliveira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Paulino de Brito no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3047)

PORTARIA N. 1215/71 --

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Nazaré dos Santos Mesquita para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no G. E. Jarbas Passarinho no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2722)

**PORTARIA N. 1214/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Ribeiro de Castro para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no G. E. Jarbas Passarinho no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 2723)

**PORTARIA N. 1213/71 --
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Anja Selma Castanheira para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no G. E. Monsenhor Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 19 de fevereiro de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2703)

**CONSELHO ESTADUAL
E EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 10 DE 28 DE
JANEIRO DE 1971**

EMENTA: — Fixa normas complementares para de-
terminação do salário-do-
cência.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Se-
guinte Resolução:**

Art. 1º — Para efeito de determinação do elemento-salário-docência — compo-
nente da fórmula que fixa as anuidades escolares, será tomado o salário médio mensal do exercício anterior e acrescido o índice porcentual do aumento do custo de vida indicado pela Fundação "Getúlio Vargas", no período de outubro de um ano a setembro do seguinte.

Art. 2º — O aumento do salário-docência não poderá ser inferior ao índice de variação do custo de vida determinado pelo órgão oficial indicado para cada exercício.

Parágrafo Único: Se por vontade do Conselho de Escola, atendendo às imperiosas necessidades da comunidade, o aumento da anuidade não atingir ao índice de terminado do custo de vida, o aumento do salário-docência acompanhará o porcentual correspondente ao aumento concedido.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 28 de janeiro de 1971.

OCTÁVIO CASCAES

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 4947)

**RESOLUÇÃO N. 11 DE 28
DE JANEIRO DE 1971**

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a expedir diplomas.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de

acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE PROMULGAR A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a expedir diploma aos concluintes do Curso Técnico de Contabilidade do extinto Colégio Comercial "Barão do Rio Branco".

Art. 2º — Os diplomas, que serão expedidos pela Secretaria de Estado de Educação através o Departamento de Educação Média e Superior, deverão ter redação adequada à situação especial a que se refere a presente autorização.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 28 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 4.948)

**RESOLUÇÃO N. 12 DE 01
DE FEVEREIRO DE 1971**

EMENTA: — Majora jetons e representação do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a resolução n. 01 de 08.01.71;

**RESOLVE PROMULGAR A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Ficam majorados os jetons e a representação mensal do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação, a partir de 01 de janeiro de 1971, conforme discriminação abaixo.

a) Representação:
— do Presidente
de Cr\$ 360,00 para Cr\$ 450,00.

— dos Conselheiros
de Cr\$ 240,00 para Cr\$ 300,00

b) Jefons
de Cr\$ 72,00 para Cr\$ 90,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 4.949)

**RESOLUÇÃO N. 13 DE 04 DE
MARÇO DE 1971**

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Franco Ernesto".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Se-
guinte Resolução:**

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Franco Ernesto", localizada em Belém, à Av. Conselheira Furtado n. 3060 e mantida pela Sra. Ivanildes Franco Ernesto.

Art. 2º — Face o que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichamento identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 04 de março de 1971.

OCTÁVIO CASCAES

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 4950)

**RESOLUÇÃO N. 14 DE 11 DE
MARÇO DE 1971**

EMENTA: — Autoriza aumento do número de vagas na 1a. série da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Se-
guinte Resolução:**

Art. 1º — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a admitir mais vinte e cinco (25) alunos na 1a. série da Faculdade Estadual de Medicina, perfazendo um total de setenta e cinco (75) alunos matriculados nesta série.

Art. 2º — A forma de admissão para preenchimento das vinte e cinco (25) vagas ora autorizadas, será efetuada em obediência ao critério classificatório de notas, a partir do quinquagésimo primeiro (51º) classificado.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação proceder à verificação das condições para funcionamento da Faculdade Estadual de Medicina com 75 alunos, na 1a. série.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de março de 1971.

OCTÁVIO CASCAES

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 4951)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

EDITAL

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 79 de 10.4.1969, do Tribunal de Contas da União, o Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA, através do seu Diretor Geral, Eng. Alirio César de Oliveira torna público, para os devidos fins, a aplicação de recursos oriundos da Conta FUNEC DE PARTICIPAÇÃO, referente ao exercício de 1970, na forma da Lei, vigente, e do respectivo Plano de Aplicação encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda pelo Ofício Circular n. 97/70 — SEFA, de 2.2.1970, conforme discriminação a seguir:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.3 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS	
4.1.1.3.2 — IMPLANTAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO	
4.1.1.3.5 — PA-70 — RODOVIA GOVERNADOR AUGUSTO MONTENEGRO	
a) — Pago à firma Construtora Piauí, Ltda. a quantia de Cr\$ 7.171,16, ref. a 1a. Avaliação dos Serviços de ESTUDOS E PROJETOS, executados pela referida firma na rodovia PA-70 trecho BR/010/ Marabá, empenho n. 859 (RP-69)	Cr\$ 7.171,16
b) — Pago à firma Consórcio R.B.R. Ltda., a quantia de Cr\$ 82.807,60, ref a 2a. Avaliação antes da 1a. medição provisória, dos serviços de implantação sob regime de empreitada executados pela referida firma na rodovia PA-70 — trecho BR/010/Marabá — Sub-trecho Km. 123/163, empenho n. 832 (RP-69)	Cr\$ 82.807,60
c) — Pago à firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação, S. A., a quantia de Cr\$ 312.862,63, ref. da 1a. Avaliação antes da Medição Provisória, dos serviços de implantação executados pela referida firma na rodovia PA-70 — trecho BR-010 — Marabá — Km. 123/133, empenho n. 853 (orçamento de 1970)	Cr\$ 312.862,63
d) — Pago à firma Consórcio R.B.R. Ltda., a quantia de Cr\$ 70.405,26, ref. ao valor Total da MEDIÇÃO FINAL, dos serviços executados pela referida firma, sob regime de empreitada na rodovia PA-70 — trecho BR.010 — Marabá, empenho n. 832 (RP-69)	Cr\$ 70.405,26
e) — Pago à firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação, S. A., a importância de Cr\$ 26.753,35, p/ conta da quantia maior de Cr\$ 259.731,23, valor total da MEDIÇÃO FINAL, dos serviços executados pela referida firma na rodovia PA-70 — BR.010 — Marabá — Km. 123/133, empenho n. 853 (Orçamento de 1970)	Cr\$ 26.753,35
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Importa a presente demonstração em **QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00).**

Belém, 12 de março de 1971

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 847 — Dias — 20.3.71)

ANÚNCIOS

**SILVA, DUARTE —
FERRAGENS S/A.
CASA FAROL
C.G.C. 04.913.299**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Em cumprimento ao que determina nossos Estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados Acionistas, que no dia 10 de abril de 1971, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França, 168/176, nesta cidade, realizar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aumento de Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 18 de março de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 824 — Dias — 19, 20 e 23.3.71)

**SILVA DUARTE —
FERRAGENS S/A.
CASA FAROL
C.G.C. 04.913.299**

**Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Em cumprimento ao artigo 90. dos nossos Estatutos Sociais e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados Acionistas, que no dia 19 de abril de 1971, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Castilhos França n. 168/176, nesta cidade, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária para deliberar sobre o seguinte: a) Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1970; b) Eleição da Diretoria; c) Remuneração da Diretoria; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de março de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 823 — Dias — 19, 20 e 23.3.71)

**FERRO TÉCNICO S. A. —
ENGENHARIA E COMÉRCIO**

A V I S O

Por este meio, convido aos Senhores Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 "a", "b", "c", e "d" da Lei das Sociedades Anônimas,

acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de março de 1971.

a) **Leonel Antônio da Rocha
Teixeira**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 810 — Dias — 19, 20 e 23.03.71).

**FERRO TÉCNICO S. A. —
ENGENHARIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária**

C O N V O C A Ç Ã O

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 do corrente às 16 horas, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. Entrocamento, para tratar dos seguintes assuntos:

a) aumento do Capital Social;

b) reforma parcial dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1971.

a) **Leonel Antônio da Rocha
Teixeira**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 811 — Dias — 19, 20 e 23.03.71).

**FERRO TÉCNICO S. A. —
ENGENHARIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 26 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. Entrocamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciação das contas da Diretoria relativas ao ano de 1970;

b) Admissão de dois Diretores;

c) Eleição do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1971.

a) **Leonel Antônio da Rocha
Teixeira**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 812 — Dias — 19, 20 e 23.03.71).

**COMPANHIA AMAZONAS
MADEIRAS E LAMINADOS**

CGC — 04.905.329/01 e 02

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa Sede Social à Travessa Benjamin Constant, 1416, nesta Capital, no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de março de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 814 — Dias — 19, 20 e 23.3.71)

**COMPANHIA AGRO
INDUSTRIAL DE
MONTE ALEGRE**

Fábrica de Cimento e Mineração

C.G.C. N. 04.953.915

A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, em nossa Sede Social, sita à rua 13 de Maio, 82, conjuntos 503/04, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de março de 1971.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 819 — Dias — 19, 20 e 23.3.71)

**V A L E D O C A P I M
AGROINDUSTRIAL S. A.**

C.G.C. N. 05.511.340/001

Assembléa Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os srs. Acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S/A. a se reunir em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1971, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social à Fazenda Vale do Capim, Município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia

a — deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b — Eleição dos Membros da Diretoria;

c — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

d — Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) — Discussão de assuntos gerais;

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei 2627/40, relativos ao mesmo exercício.

Fazenda do Vale do Capim, 16 de março de 1971.

**Manoel Elpidio Pereira de
Queiroz Filho**

Diretor

(Ext. Reg. n. 830 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**FABRICA NAZARE S. A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de FABRICA NAZARE S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1971, em sua sede social à Avenida Marquês de Herval, n. 801/7 nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.

Outrossim ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-Lei n. 2627/40.

Belém, 15 de fevereiro de 1971

Manoel Dias Lopes

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 829 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**INDÚSTRIA CERÂMICA
DA AMAZONIA S. A. (INCA)
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S/A (INCA), para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 25 do corrente, quinta-feira, às 10 horas, na sede da empresa à Tv. Padre Eutíquio, n. 495, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos estatutos sociais para efeito de aumento do capital autorizado;

b) Apreciação do laudo de avaliação de imóvel oferecido para incorporação ao capital social;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1971

A Diretoria

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 828 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**NUNES CUNHA FERRAGENS
S. A.**Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1971, às 18 horas, em sua sede social à rua 15 de Novembro, n. 25, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.

Outrossim ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-Lei n. 2627/40.

Belém, 15 de fevereiro de 1971

Fernando da Cunha Bombom

Diretor

(Ext. Reg. n. 827 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**INDÚSTRIAS JORGE CORREIA
S. A.**

C.G.C. 04.894.309/001

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1970.

Belém, 18 de março de 1970.

(Ext. Reg. n. 843 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**CERVEJARIA PARAENSE S. A.
— "CERPASA"**

C. G. C. N. 04894085

Comunicação aos Acionistas
Para os fins e efeitos previstos no art. 99 do DECRETO-LEI n. 2.627, de 1940, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado.

Belém, 18 de março de 1971.

a) Benjamin Marques

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 840 — Dias 19, 20 e 23.03.71).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
SÃO PEDRO S. A.**

CGC 04 896 254

—AVISO—

Acham-se à disposição dos Acionistas, no escritório, à Avenida Bernardo Sayão, n. 32, os documentos referentes ao art. 99 do Dec.—Lei n. 2.827 de 26.09.1940, referentes ao exercício de 1970.

Belém, 9 de março de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 805 — Dias 19, 20 e 23—3—971)

**C O N T E R P A
CONSTRUÇÕES, TERRAPLE-
NAGEM E PAVIMENTAÇÃO
S. A.****— A V I S O —**

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B e C do Decreto Lei n. 2.627, de 26.09.1940, acham-se a disposição dos mesmos em nossa sede social à Rua Santo Antônio número 432 — 12 andar do Edifício "Antonio Velho" nas horas de expediente normal.

Outrossim convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 16:00 horas do dia 15.04.71, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Con-

ta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

- b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1971.

(a) DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 786 — Dias — 18, 19 e 20.3.1971)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Waldemiro de Freitas Filho, José Sant'Ana de Souza Pereira, Carlos Alberto Domingues Castilho e Nelson Maués de Faria, e no quadro de Estagiários, a acadêmica de Direito Vânia Alcântara Pessa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de março de 1971.

- a) Armando Marques Gonçalves
1.º Secretário
(T. n. 16.861. Reg. n. 778 — Dias — 18, 19, 20, 23 e 25.3.71)

FAZENDAS MONTE AZUL S.A. — (FAMOZA) Assembléia Geral Ordinária Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. (FAMOZA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1971, em sua sede social no Edifício Comendador Pinho, 7º andar às 10,00 horas, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:—

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao

exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.
Outrossim ficam os senhores acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2627/40.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

a) Orlando Pereira de Albuquerque
Diretor

(Ext. Reg. n. 799 — Dias 19, 20 e 23.3.971)

CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. (CONDUSA) Assembléia Geral Ordinária Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Condutora de Negócios S.A. (CONDUSA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1971, às 16 horas, na sede social da Companhia, à Trav. Campos Sales, n. 63, 7º andar, sala 703, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.
Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2627/40.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor

(Ext. Reg. n. 807 — Dias 19, 20 e 23—3—71)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ CGC — 04.913.059 Edital de Convocação Assembléia Geral Ordinária

Cooperativas Associadas: 33 (trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará (COCENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de março do corrente ano, em sua sede social à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em 1ª. Convocação, se presentes dois terços do número de associados, às 8,30 horas em 2ª. Convocação, com metade mais um dos associados e às 9,30 horas em 3ª. Convocação, com qualquer número, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração. Balanço Geral e demonstração da conta "Sobras e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1970.

b) — Eleição do Conselho Fiscal.

c) — Fixação dos novos honorários da Diretoria.

d) — O que ocorrer.
Belém-Pará, 16 de março de 1971.

a) Alcides da Silveira Costa
Presidente

(Ext. Reg. n. 803 — Dias 19 e 20—3—971)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S. A. Assembléia Geral Ordinária Convocação

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de março de 1971, em sua sede social, à Vila de Icoaraci, Estrada de

Maracacuera, Município de Belém, às 18 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.
Outrossim ficam os Senhores Acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627/40.

Belém, 15 de março de 1971.

Alberto Dias Neves
Dir. Presidente

Ext. Reg. 18, 19 e 20.3.71)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ (CIDAPAR)

Assembléia Geral Ordinária Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 22 de abril de 1971 na sede social, sita no km. 104 da rodovia BR 516, no município de Vizeu, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao último exercício;

b) Eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal com fixação de respectivos honorários e,

c) outros assuntos que ocorrerem.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.
Vizeu, (PA), 10 de março de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 784 — Dias — 19, 19 e 20.3.71).

ESTATUTO REFORMADO
CENTRO CULTURAL BRA-
SIL-ESTADOS UNIDOS

Belém — Pará

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Fins

Artigo 1º — O Centro Cultural Brasil Estados Unidos é uma Sociedade Civil de caráter educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 26 de setembro de 1955 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n. 6.193, de 14 de novembro de 1966, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, e tem por finalidade:

a) ajudar a estreitar os tradicionais laços de amizade entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos da América, através das seguintes atividades e serviços:

I) — promovendo estudos das línguas portuguesa e inglesa e das literaturas e civilizações portuguesa, brasileira e anglo-americana, tanto através de cursos regulares como de debates, conferências, simpósios, seminários e viagens de estudos;

II) — oferecendo cursos e seminários gratuitos, para professores dos ensinos primários, médio e superior em particular e ao público em geral, dentro da disponibilidade de recursos;

III) — desenvolvendo programas educacionais, culturais e sociais gratuitos, tanto para os associados e alunos como para o povo em geral, através de palestras, conferências, sessões cinematográficas, dramáticas, musicais e folclóricas, exposições de arte e artesanatos, etc.;

IV) — oferecendo bolsas de estudos, tanto para seus próprios cursos, como para outros cursos no Brasil e nos Estados Unidos da América, e, excepcionalmente, em outros países das línguas portuguesa e inglesa.

b) zelar pela educação e cultura brasileiras e promover a melhor compreensão destas entre o povo norte-

americano em particular e outros povos em geral, bem como promover a melhor compreensão da educação e cultura norte americana entre o povo brasileiro.

c) colaborar com as autoridades e instituições de ensino e cultura oficiais e particulares do Brasil em prol da educação e cultura nacionais.

d) manter intercâmbio através de convênios com instituições educacionais e culturais brasileiras e norte-americanas.

e) manter biblioteca e sala de leitura gratuitas e franqueadas ao público em geral, nas condições estabelecidas no Regimento Interno.

f) exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para promover a educação e cultura brasileira e aprimorar a compreensão mútua dos povos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Parágrafo Único — Não apenas os sócios, mas qualquer pessoa poderá beneficiar-se das atividades culturais do Centro, desde que preencha os requisitos necessários, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II
Do Quadro Social

Artigo 2º — O Centro Cultural Brasil Estados Unidos terá as seguintes categorias de sócios:

a) sócio cooperador: a pessoa admitida na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;

b) sócio patrocinador: a pessoa física ou jurídica, que, a convite do Conselho de Administração, venha a assinar um termo de compromisso para a manutenção da sociedade.

Parágrafo 1º — É vedado aos funcionários assalariados da sociedade pertencem ao seu quadro social.

Parágrafo 2º — É vedado aos membros do quadro social perceberem remuneração ou quaisquer outras vantagens da sociedade.

Artigo 3º — É indispensável para ser sócio cooperador:

a) não exercer, nem ter exercido, atividade considerada ilícita;

b) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

c) gozar de bom conceito moral e social;

d) prestar as informações necessárias ao julgamento de sua admissão, quando solicitado.

Artigo 4º — São direitos do sócio cooperador:

a) frequentar as dependências sociais, dentro das normas regulamentares, acompanhado de sua família;

b) discutir as questões sujeitas à Assembléia Geral;

c) votar e ser votado, quando quites com a sociedade;

d) participar das atividades promovidas pela sociedade;

e) propor sócios cooperadores;

f) reclamar, perante os responsáveis, a fiel execução do Estatuto e suas disposições complementares;

g) pedir reconsideração de qualquer pessoa, e, quando desatendido, recorrer ao órgão competente;

h) pedir desligamento do quadro social.

Artigo 5º — Consideram-se, normalmente, integrantes da família do sócio, cooperador:

a) cônjuge;

b) descendentes femininas (filhas), quando solteiras;

c) descendentes masculinos (filhos), até a idade de dezesseis (16) anos.

Parágrafo 1º — Cada componente da família do sócio, para o gozo da frequência, deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócio.

Parágrafo 2º — O Diretor Executivo fixará normas para a conveniente identificação social, quer ao sócio, quer aos membros de sua família com direito a frequência.

Artigo 6º — São deveres do sócio cooperador:

a) observar o Estatuto e disposições complementares, promovendo o engrandecimento da sociedade e a harmonia entre seus membros;

b) satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a sociedade;

c) exercer com zelo os cargos e comissões para os quais for designado ou eleito;

d) colaborar com a manutenção da ordem, no respeito às normas e disposições regulamentares e no êxito das iniciativas;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;

f) comportar-se e estimular o comportamento dos demais em todas as ocasiões, e dependências, com o máximo de urbanidade;

g) adquirir a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio.

Artigo 7º — São direitos do sócio patrocinador:

a) indicar uma (1) ou mais pessoas para frequentar as aulas de inglês da sociedade, como aluno ou alunos bolsistas, a critério do Conselho Administrativo, que fixará o mínimo de vagas ao seu dispor;

b) quando pessoa física, frequentar as dependências sociais, dentro das normas regulamentadas, acompanhado de sua família;

c) discutir as questões sujeitas à Assembléia Geral;

d) votar e ser votado, quando pessoa física; votar quando pessoa jurídica;

e) reclamar, perante os responsáveis, a fiel execução do Estatuto e suas disposições complementares;

f) pedir desligamento do quadro social.

Artigo 8º — São deveres do sócio patrocinador:

a) quando pessoa física, observar os mesmos deveres do sócio cooperador;

b) quando pessoa jurídica, através de pessoa devidamente credenciada como representante, observar os mesmos deveres do sócio cooperador, naquilo que for aplicável;

c) satisfazer, pontualmente a todos os compromissos pecuniários nos termos do assumido com a sociedade.

Artigo 9º — Os direitos e deveres enumerados neste capítulo não excluem outros, decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral do Estatuto.

Artigo 10 — O sócio infrator dos deveres discriminados nos artigos 6º, 8º e 9º, é punível por censura verbal ou escrita, retirada do recinto, interdição de frequência, suspensão, eliminação e expulsão.

Parágrafo Único — A censura verbal, a retirada do recinto e a interdição de frequência não se excluem, nem entre si nem em relação as demais punições.

Artigo 11 — O sócio é passível de censura verbal ou escrita e retirada do recinto por infrações elementares e primárias dos deveres sociais.

Parágrafo 1º — A censura verbal e a retirada do recinto competem ao Diretor Executivo e devem ser impostas no momento em que o associado se tornar inconveniente.

Parágrafo 2º — A censura escrita, interdição de frequência, suspensão, eliminação e expulsão, competem ao Conselho Administrativo, segundo recomendação ou representação do Diretor Executivo, pelo voto da maioria simples, com exceção da pena de expulsão, que será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 — Das sanções disciplinares previstas no artigo 10 cabe recurso ao Conselho Administrativo, que poderá apreciá-lo ou não.

Parágrafo Único — No caso de expulsão, cabe recurso voluntário à Assembleia Geral da decisão proferida pelo Conselho Administrativo.

Artigo 13 — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos seus sócios, em seu nome, sem autorização expressa de seu Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III Da Organização

Artigo 14 — A Sociedade terá a seguinte organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo.

SEÇÃO 1ª Da Assembleia Geral

Artigo 15 — A Assembleia Geral é o poder soberano da Sociedade e será constituída pela totalidade dos sócios cooperadores e patrocinadores se pessoa física, ou seus representantes, se pessoa jurídica, em pleno gozo de todos os direitos associativos.

Parágrafo Único — Os sócios, qualquer que seja sua categoria, terão voto unitário.

Artigo 16 — Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar o relatório e balancete do Conselho Administrativo e eleger os órgãos dirigentes da Sociedade;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pela maioria de seus membros, com indicação prévia da Ordem do Dia.

Artigo 17 — Instalar-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, em primeira convocação, através da publicação de edital na imprensa e fixação do mesmo na sede da Sociedade com antecedência mínima de oito (8) dias, com a presença da maioria simples dos sócios, e, segunda convocação, com um intervalo de quarenta e oito (48) horas, com a presença de um número qualquer de sócios, o que deverá constar do edital.

- b) extraordinariamente, em primeira convocação através da publicação de edital na imprensa e fixação do mesmo na sede, com antecedência mínima de oito (8) dias, com a presença da maioria simples dos sócios, e, em segunda convocação, com um intervalo de quarenta e oito (48) horas, com a presença de um número qualquer de sócios, o que deverá constar do edital.

Artigo 18 — A Assembleia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.

SEÇÃO 2ª Da Administração

Artigo 19 — A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, cujos membros exercerão seu mandato gratuitamente, com o auxílio de um Diretor Executivo, que poderá ser remunerado.

Do Conselho de Administração

Artigo 20 — O Conselho de Administração, compor-se-á de nove (9) membros, sócios da Sociedade, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, seis (6) dos quais eleitos pela Assembleia Geral, como sejam:

- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º Secretário;
 - e) 1º Tesoureiro;
 - f) 2º Tesoureiro;
- e três (3) membros natos, a seguir
- g) Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará;
 - h) Cônsul dos Estados Unidos da América no Pará;
 - i) O Presidente do Conselho de Administração no período imediatamente anterior.

Parágrafo Único — As substituições no Conselho de Administração, no caso de impedimento ou vacância, far-se-ão por designação do Presidente, dentre os demais membros do Conselho.

Artigo 21 — A Sociedade é representada, ativo ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente de seu Conselho de Administração.

Artigo 22 — O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês, ou na quinta-feira subsequente, se recair este em dia feriado;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 23 — O Presidente do Conselho de Administração mandará lavrar ata de tudo quanto ocorrer nas reuniões ordinárias e extraordinárias cabendo aos demais membros presentes subscrevê-la.

Artigo 24 — O Conselho de Administração funciona presente a maioria simples e delibera pela maioria relativa de seus membros.

Artigo 25 — O Diretor-Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

Artigo 26 — Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis por quaisquer obrigações que contraírem em favor da Sociedade, dentro das suas atribuições conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar diretrizes gerais e zelar pelo cumprimento das finalidades da Sociedade;
- b) exercer supervisão geral sobre as atividades da sociedade, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;
- c) nomear o Diretor Executivo e fixar-lhes os vencimentos, ou aceitar a indicação de um funcionário do Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos da América colocado à sua disposição e remunerado pela representação diplomática do Governo deste país;
- d) apreciar e julgar o relatório mensal das atividades da Sociedade, submetido pelo Diretor Executivo;
- e) fixar os valores das anuidades dos sócios, taxas de matrículas e mensalidades ou anuidades a serem pagas pelos alunos não bolsistas, e as taxas a serem cobradas pelos serviços que possam contribuir para a manutenção da Sociedade;
- f) proceder, através de contabilista habilitado, ao exame dos livros contábeis, quando necessário;
- g) dispor sobre a receita e despesa anuais, preparando a respectiva estimativa e orçamento, e fixando as despesas para atividades filantrópicas educativas e culturais a serem exercidas em cada ano fiscal;
- h) preparar e submeter à Assembleia Geral Ordinária

os relatórios das atividades e balancetes sobre a situação financeira, para exame e de liberação;

i) aprovar a admissão ou dispensa de empregados, segundo recomendação do Diretor Executivo, bem como escalas de férias, gratificações e aumento de salários;

j) aplicar as penas disciplinares aos sócios e empregados na forma do Estatuto.

Artigo 28 — Todos os documentos que implicarem em responsabilidade financeira para a Sociedade, inclusive cheques bancários, notas promissórias, contratos e outros documentos emitidos em função de empréstimos financeiros, serão obrigatoriamente firmados, em conjunto, pelo Presidente e 10. Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais.

Do Diretor Executivo

Artigo 29 — O Diretor Executivo da Sociedade será designado por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único — O Diretor Executivo não integra o Conselho de Administração como seu membro, mas o auxilia na execução das suas deliberações.

Artigo 30 — A escolha do Diretor Executivo, recairá obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados, ou experiência comprovada em educação e cultura.

Artigo 31 — Incumbe ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe forem fixadas em regimento:

a) executar as diretrizes gerais firmadas e os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho de Administração;

b) supervisionar e dirigir cas e pedagógicas, selecionar

c) fixar as normas didáticas e pedagógicas, selecionar e propor admissão e demissão de professores, supervisionar e orientar as aulas e demais atividades da Sociedade;

d) assistir as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, apresentando ao mesmo um relató-

rio mensal das atividades da Sociedade;

e) adquirir material e equipamento necessário ao bom funcionamento da Sociedade, dentro das limitações da estimativa anual e da aprovação do Conselho de Administração;

f) promover a venda de material e equipamentos obsoletos da Sociedade, depois de obtida a aprovação do Conselho de Administração;

g) admitir e dispensar empregados, dentro da estimativa anual após autorização do Conselho de Administração;

h) propor escalas de férias, gratificações e aumentos de salário de professores e empregados;

i) manter a ordem e a disciplina no recinto da sede da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração a aplicação de penas disciplinares na forma do Estatuto;

j) elaborar Regimento Interno para submeter ao Conselho de Administração;

k) baixar normas e regulamentos visando o bom funcionamento da Sociedade, observados as diretrizes gerais e os planos de trabalho por este estabelecidos.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Artigo 32 — O patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus sócios e pelas subvenções oficiais.

Artigo 33 — Os bens e direitos da Sociedade serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a critério do Conselho de Administração, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO V Da Emenda ou Alteração do Estatuto

Artigo 34 — O Estatuto somente poderá ser emendado ou alterado através de uma reunião extraordinária da As-

sembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI Da Dissolução

Artigo 35 — A Sociedade somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades, em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo Conselho de Administração, deliberando pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros do quadro social.

Artigo 36 — No caso de ser dissolvida a Sociedade, o patrimônio da mesma será transferido como doação à outra sociedade sem fins lucrativos, de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com preferência sediada em Belém, indicada ou escolhida na reunião de Assembléia Geral que decidir pela extinção da Sociedade.

CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro

Artigo 37 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 38 — É expressamente vedado o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio do Centro Cultural Brasil Estados Unidos para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou religioso.

Artigo 39 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 — O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, revogando todas as disposições naquilo em que, expressa ou implicitamente, o contrariarem.

Artigo 41 — O mandato do atual Conselho de Administração terminará em fevereiro de 1971.

A reunião foi encerrada às vinte horas e trinta minutos

e por ser verdadeiro tudo que acima foi dito, eu, Jack Rhone, 10. Secretário, lavrei esta Ata que vai por mim e por todos os presentes assinada.

Belém, 14 de janeiro de 1971.

aa) Walkyria Melo — William Jacobsen — Robin McGlohn — Sérgio Souza Filho — Alberto Pinto da Costa — Nelson Pedro Nasser — Eric Percival Pitman — Achilles Lima — Zaira César Santos Passarinho — Thomas Corrêa Gomes — Rui Guilherme Souza Filho — Clarindo Martins — Jack Rhone — Zéa Lins — A. Paul Albuquerque — Fernando Ribeiro Otero — Artemiano Cabral — Pedro de Brito Tupinamba.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada no dia 14 de janeiro de 1971.

Belém, 14 de janeiro de 1971.

Walkyria de Oliveira Melo
Presidente do Conselho Executivo

(Ext. Reg. n. 744 — Dia: 20.03.71)

COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A. — AGROPECUS

CGC 05.426.267

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de março de 1971, às 10 horas na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser deliberado sobre o seguinte:

a) Elevação do Capital Autorizado;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1971.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 849 —
Dia — 20.3.1971)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A.—C.I.E.S.A.**Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1970.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta), reuniram-se os Acionistas de Coimbra Indústria e Exportação, S. A., que conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença, representavam a totalidade do Capital Social.

Indicado para presidir os trabalhos, o Sr. Dário Mendes Coimbra, convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, o Sr. Francisco Coimbra Lobato e a Sra. Eunice da Costa Coimbra. Constituída a Mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o Presidente que o primeiro Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal de Santarém de 19 de dezembro de 1970, com o seguinte teor:

Coimbra Indústria e Exportação, S. A. — C.I.E.S.A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1970 às 20:00 horas, em nossa sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt, n. 288 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia — a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Ativo e Passivo, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969 — b) Aumento do Capital Social — c) Reforma Parcial dos Estatutos — d) O que ocorrer. Santarém, Pa., 19 de dezembro de 1970 — (aa) Dário Mendes Coimbra — Diretor Presidente.

Prosseguindo, o primeiro Secretário procedeu a leitura dos documentos referidos no Edital de Convocação, tendo sido posto em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, sendo esses atos e documentos aprovados por unanimidade. Determinou, então, o Presidente, de acordo com o

Edital de Convocação, que se passasse ao segundo item, que se refere ao aumento do capital, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66, apurado no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), no valor de Cr\$ 14.977,00 (quatorze mil novecentos e setenta e sete cruzeiros), conforme processo n. 01048/67 — SUDAM. Na oportunidade o Sr. Presidente propôs ao plenário para incorporarem esse aumento outros créditos existentes no Balanço da Sociedade, a fim de obterem um maior aumento do Capital Social de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 790.310,00 (setecentos e noventa mil trezentos e dez cruzeiros), cuja integralização será feita através das transferências dos créditos existentes nas seguintes contas:

— Contas Correntes — Diretores e Acionistas Cr\$ 36.872,00 (trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros), Gratificações à Diretoria Cr\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa cruzeiros), Lucros em Suspensão Cr\$ 32.671,00 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e hum cruzeiros). Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Coimbra Indústria e Exportação S. A. — C.I.E.S.A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, visando o aumento do Capital Social de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 790.310,00 (setecentos e noventa mil trezentos e dez cruzeiros), com recursos oriundos dos incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66 e o aproveitamento dos créditos existentes no Balanço da Sociedade em 31.12.69, e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses da Sociedade, razão pela qual merece total aprovação da Assembléa Geral. Santarém—Pa., 30 de dezembro de 1970. (aa) João Otaviano de Matos Filho — Relator, Paulo Campos Corrêa — Membro, Pedro da Luz Machado Freire — Membro. Submetidos a votação os ditos documentos, foram aprovados por maioria absoluta de votos, e consequente-

mente a alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passa ter a seguinte redação: Art. 50. — O Capital Social é de Cr\$ 790.310,00 (setecentos e noventa mil trezentos e dez cruzeiros), divididos em 790.310 (setecentas e noventa mil trezentas e dez) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Em seguida o Senhor Presidente suspendeu a Assembléa pelo tempo necessário a conferência da respectiva ata. Reaberta a sessão foi a presente ata totalmente lida por mim, 1o. Secretário da Assembléa, que submetida a discussão foi aprovada por unanimidade, tendo sido por mim assinada, pelos demais membros da mesa, e todos os acionistas presentes — Santarém—Pa., 30 de dezembro de 1970. — (aa) DÁRIO MENDES COIMBRA — Presidente, FRANCISCO R. COIMBRA LOBATO — 1o. Secretário, FUNICE DA COSTA COIMBRA — 2o. Secretário, ELINOR C. DE OLIVEIRA LOBATO, DARIVALDO DA COSTA COIMBRA, DÁRIO DA COSTA COIMBRA, DAGNALDO DA COSTA COIMBRA.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

a) Francisco R. Coimbra Lobato
Secretário

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO
3o. OFÍCIO

Rua Floriano Peixoto, 497 —
Santarém

Reconheço verdadeira a firma retro de Francisco R. Coimbra Lobato, e dou fé.

Santarém, 31 de dezembro de 1970.

Em test. D. M. A. da verdade.

a) Déa de Mendonça Alho
Escrevente Juramentado.

Emolumentos da Junta Comercial. Pagou Cr\$ 130,00.
Belém, de 1970.

a) Illegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 11 de março de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 1281/82, que vão por mim rubricadas com o ape-

lido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 632/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de março de 1971.

OSCAR FACIOLA — Diretor
C.T. n. 16.862. Reg. n. 780 —
Dia — 20.3.71)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 04 de março de 1971.**

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um na sede social de CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. situada à Trav. Marquês de Pombal n. 104, nesta cidade, reuniram-se às 14,00 horas, os seus Acionistas que haviam sido previamente convidados para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária. Constatando pelas assinaturas apostas no Livro de Presença o comparecimento da totalidade dos Acionistas que haviam sido previamente instalada a Assembléa, presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, Acionista Nabor de Castro e Silva, o qual convidou para secretário o Acionista José Rodrigues Martins, ficando dessa forma composta a Mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade obter da Assembléa a ratificação da fiança que a diretoria da Sociedade prestou em favor do Banco Nacional do Norte S. A., em 26.01.71 em garantia das obrigações que o Acionista de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., Nabor de Castro e Silva, havia assumido perante o aludido Banco Nacional do Norte S. A., em razão da venda de ações de emissão de Produção S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (Produsa), das quais era proprietário o mesmo Acionista. Na ocasião o Sr. Presidente apresentou aos Senhores Acionistas o contrato de compra e venda das ações da PRODUSA, datado de 26 de janeiro de 1971, e no qual fora prestada a fiança antes aludida, tomando, pois, os presentes, completo conhecimento da

garantia que fôra prestada. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que muito embora os estatutos da Sociedade não proibissem a prestação da fiança, preferia que a Assembléa de Acionistas se manifestasse sobre o assunto. A unanimidade dos presentes manifestou-se de acôrdo com o ato praticado pela Diretoria, ratificando, assim, a fiança prestada em 26.01.1971, em favor do Banco Nacional do Norte S. A., no contrato de compra e venda de ações na Produção S. A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 04 de março de 1971. — (aa) Nabor de Castro e Silva, José Rodrigues Martins, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho pp. Condutora de Negócios S. A., Francisco Olivar de Andrade, Osmar de Castro Silva.

Esta é cópia fiel da atalavrada às fls. do livro de Atas de Assembléas Gerais. — Belém, 04 de março de 1971.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
— Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 08 de março de 1971.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1971.

a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 08 de março de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 09 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 1141, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 59671. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 09 de março de 1971.

OSCAR FACIOLA — Diretor
(Ext. Reg. n. 749—Dia—20.3.71)

“CODESPE” — COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA

C.G.C.M.F. 04.983.607/001

Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1971, às 10 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 140. andar conjunto 1414, na cidade de Belém — Estado do Pará, para deliberarem acêrca da seguinte ordem do dia:

- Exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970 e Parecer do Conselho Fiscal;
- Exame de qualquer assunto de importância geral, para a qual a Lei não exija convocação especial.

Belém, 20 de fevereiro de 1971.

Antenor Pereira de Moraes
Diretor Presidente

150. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO) — Reconheço por semelhança a firma supra de Antenor Pereira de Moraes. São Paulo, 3 de março de 1971. Em test. A. C. da verdade. Antônio Corrêa — Escrevente Autorizado.

(Taxas pagas por verba)
(T. n. 16.866. — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S. A.
Assembléa Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 20 de abril de 1971, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lu-

ros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) — eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e, fixação de seus honorários;

c) — eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários.

d) — outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os Senhores Acionistas que se acham a disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Conceição do Araguaia, 10 de março de 1971.

Amedeu Augusto Papa

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 794 — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Associados desta Associação para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às onze e vinte e seis da tarde e quatro de março de mil novecentos e setenta e um, na sede social de conformidade com o estatuido nos artigos de onze e vinte e seis da RC-12/67 do Banco Nacional de Habitação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

- Leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Orientação, Balanço do exercício de mil novecentos e setenta, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer dos Auditores Independentes;
- Eleição de dois membros do Conselho de Orientação;
- Indicação dos Auditores independentes;
- Fixação do valor da remuneração dos membros do Conselho de Orientação e aprovação dos honorários dos Auditores Independentes;

Outrossim comunicamos aos Senhores Associados que encontram-se as disposições dos mesmos, na sede social, para exame, e relatório do Conselho de Orientação, Balanço de mil no-

vecentos e setenta e Parecer da Walter-HEUWER — Contadores Auditores.

Belém, (PA), 15 de março de 1971.

Alexandrino Gonçalves Moreira
Presidente do Cons. Orientação
(Ext. Reg. n. 794 — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

CGC—MF—N. 04.898.425

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data acham-se a sua disposição em nosso Escritório à Travessa Padre Prudêncio n. 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de março de 1971.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 797 — Dias — 18, 20 e 23.3.71)

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.

Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1971, em sua sede social, à rua P. Prudêncio, 85, às 18 horas, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Outrossim ficam os Senhores Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belém, 15 de fevereiro de 1971.

A. F. Coelho, Construções e Comércio S. A.

Antônio Farias Coelho

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 860 — Dias — 20, 23 e 25.3.71)

BANCO GERAL DO BRASIL S. A.
04.921.391/001
0288

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, na rua XV de Novembro n. 188, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Belém (Pa.), 12 de março de 1971.

Ruy de Castro Magalhães
P/Diretor Presidente
José de Almeida Barbosa Melo
Diretor Vice-Presidente

(Ext. Reg. n. 818 — Dias — 20, 23 e 25.3.71)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

Felo presente convocamos os Senhores Associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 30 de março de 1971, em nossa sede, à rua Gaspar Viana n. 186, às 15 horas, com o seguinte objetivo:

- apreciação do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1970, do balanço encerrado a 31.12.1970, da demonstração da conta Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- o que ocorrer.

Fica entendido que, de conformidade com o artigo 20 dos Estatutos, se não houver número para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica desde já convocada a segunda para às 16 horas e a terceira para às 17 horas do mesmo dia, no mesmo local e para tratar dos mesmos assuntos e que o número de associados presentemente é de 370.

Belém, (PA.), 15 de março de 1971.

Dr. Cláudio de Mendonça Dias
Presidente

(Ext. Reg. n. 795 — Dias — 20, 25 e 30.3.71)

RADIO MARAJOARA S. A.
CGC N. 04.909.230

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 206/210, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- conhecerem do relatório da diretoria, do balanço e da conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1970, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, e decidir sobre os mesmos;
- procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1971, e fixarem os seus honorários.

Belém, (Pará), 18 de março de 1971.

Pela Diretoria,
Arthêmio Scardino Guimarães
Diretor-Gerente

Alfredo Sade
Diretor-Secretário
(Ext. Reg. n. 845 — Dias — 20, 23 e 25.3.71)

MADEIRAS GERAIS S. A.
(MAGESA)

CGC N. 04.914.461

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 106, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b", e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 861 — Dias — 20, 23 e 25.3.71)

RADIO MARAJOARA S. A.

CGC N. 04.909.230

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 206/210, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de

1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Belém (Pará), 18 de março de 1971.

Pela Diretoria

(aa) Arthêmio Scardino Guimarães — Diretor-Gerente

Alfredo Sade — Diretor-Secretário

(Ext. Reg. n. 846 — Dias — 20, 23 e 25.3.1971)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês corrente, às 9:00 horas em nossa sede em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Julgar as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referente ao exercício de 1970;
- Eleição da nova Diretoria;
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971;
- O que ocorrer.

Tomé-Açu, 16 de março de 1971.
(a) MICHIMASA BET SUYAKU
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 850 — Dias — 20, 23 e 25.3.1971)

FAZENDAS REUNIDAS

EMAY S. A.

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, situada no quilômetro 93 da Rodovia BR-10, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, os documentos a que se referem as

letras "a", "b" e "c" do artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970.

São Domingos do Capim, 15 de março de 1971.

Gentil Moreira
Gentil Moreira Filho
José Homero Moreira
Rubens Moreira
(Diretores)

(Ext. Reg. n. 858 — Dias — 20, 23 e 25.3.71)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM

COMISA

C. G. C. 04.989.612/001

Assembléia Geral Ordinária

1ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1971, às 10 horas, em nossa sede social à rua Senador Manoel Barata, 274 2º andar, sala 203, para na conformidade do estatuto no artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;
- Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1971.
(a) JOAQUIN SERVEIRA — Diretor-Presidente

CPF—MF n. 001.482.417

(Ext. Reg. n. 854 — Dias — 20/3, 13 e 23.4.1971).

REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MARIA JOSÉ CARDEAL DE
GODOY

30. Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — S/Loja

— Fones: 257-3611 — 257-3750
— 257-2418

Comarca da Capital —
S. Paulo — Brasil

Livro de Notas n. 847, fls. 465
Primeiro Traslado de Escritu-
ra de Constituição de "Com-
panhia Brasileira Agro-Pas-
toril — CIBRAPA"

SAIBAM quantos esta virem que aos dezenove (19) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre as quais foram lavradas, justas e contratadas, outorgadas e reciprocamente outorgadas, a saber: 1 — Manoel Francisco da Silva Braga, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade n. 2.437.276 e CPF sob número 144.779.208; — 2 — José da Silva Braga, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado na cidade de Santo Anastácio, deste Estado, portador da cédula de identidade n. 1.671.206 e CPF sob n. 156.693.868; — 3 — JOSÉ ANTONIO DA SILVA BRAGA, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado na cidade de Santo Anastácio, deste Estado, portador da carteira de identidade R. G. n. 208.493, e CPF sob n. 144.779.128; — 4 — RUTE ASSIS RUSSO, que também assina RUTH ASSIS RUSSO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, portadora da carteira de identidade n. 466.114 e CPF sob n. 003.925.619; 5 — OZÉAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Santo André, deste Estado, portador da cédula de identidade n. 1.466.271 e CPF n.

088.195.648; — 6 — UBALDINO RODRIGUES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade n. 669.813 e CPF n. 012.677.449; — 7 — CLAUDE MIR CORRAL DELATIM, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Santo Anastácio, deste Estado, portador da cédula de identidade n. 4.651.914 e CPF n. 246.110.950; — 8 — NAUTILIO RAVAZZI, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Santo Anastácio, deste Estado, portador da cédula de identidade n. 3.576.473, e CPF n. 315.436.858, sendo que o segundo, terceiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo nomeados com parecem neste ato representados pelo primeiro nomeado, Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 10. Ofício da cidade de Paranavai, Estado do Paraná, em 5 deste mês, livro 51, fls. 197, cujo traslado ficará arquivado neste Cartório. — Os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé e, perante essas testemunhas por todos os contratantes, fazendo cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: PRIMEIRO — Que resolveram constituir como efetivamente constituída, para ter força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "COMPANHIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL CIBRAPA", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, em 27 de Novembro de 1970, com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dividido em 1.000 (hum mil) ações, cada uma, ações essas ordinárias nominativas. SEGUNDO: Que a Sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e o comércio interno e externo; TERCEIRO: Que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da Sociedade, na seguinte proporção: 1 — MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00

(hum cruzeiro) cada uma, no País, observadas as prescrições legais. Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, e industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 4º) O Capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), divididos em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5º) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos. Artigo 6º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixação para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta

(hum cruzeiro) cada uma, no País, observadas as prescrições legais. Artigo 2º) A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, e industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 4º) O Capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), divididos em 1.000 (hum mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5º) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que fôr escolhido por maioria de votos. Artigo 6º) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixação para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta

2 -- JOSÉ DA SILVA BRAGA, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 3 -- JOSÉ ANTONIO DA SILVA BRAGA, 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); 4 -- RUTE ASSIS RUSSO, 100 (cem) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5 -- OZÉAS DE ARAÚJO, 80 (oitenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 6 -- UBALDINO RODRIGUES, 40 (quarenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 7 -- CLAUDEMIR CORRAL DELATIM, 20 (vinte) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); e, 8 -- NAUTILIO RAVAZZI, 10 (dez) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). — QUARTO. Que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: — ESTATUTOS SOCIAIS DE COMPANHIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA". CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1º) — A Sociedade Anônima denominada "COMPANHIA BRASILEIRA AGRO-PASTORIL — CIBRAPA", terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agência ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do

de 4 (quatro) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléa Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 1º) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade. Parágrafo 4º) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses Societários. Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais;

h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléa Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça convenientemente. Artigo 9º) Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Superintendente ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléa Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléa Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor Superintendente: a) instalar as Assembléas Gerais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; d) assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; e) autorizar previamente a delegação de competência

de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléa Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) em conjunto com os demais Diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 14) Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de licenciamento ou impedimento temporários. Artigo 15) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Superintendente nos seus impedimentos. Artigo 16) Cabe ao Diretor Comercial: a) Dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 17) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Artigo 18) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 19) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao

levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1º e 2º deste Artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléa Geral. Parágrafo 1º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego após a apuração do montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Artigo 20) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 21) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembléas Gerais. — QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os Srs. Manoel Francisco da Silva Braga, José da Silva Braga, José Antonio da Silva Braga e Rute Assis Russo, já qualificados, para os cargos de Diretor Supe-

rintendente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Comercial. SEXTO: que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Jair Reinaldo Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n. 222.129 e C.I.C. 02327759; José Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n. 608.933 e C.I.C. n. 012779529 e Renan de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n. 716074 e C.I.C. n. 012830729, e para suplentes os Srs. Alair de Franco, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n. 435679 e C.I.C. 128.589.519; Antonio Carlos Lage, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, portador do título de eleitor n. 519 e C.I.C. n. 038.363.129, e Nelson Baptista Menezes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, portador do título de eleitor n. 3345 e C.I.C. n. 042932589 — com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no exercício de suas funções. SÉTIMO: que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro-labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. OITAVO: que, nestas condições, estando preenchido os requisitos legais para a constituição da Sociedade considera-se, como de fato considerado tem, constituída a Sociedade por ações sob a denominação de "Companhia Brasileira Agro.Pastoril — CIBRAPA", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a

critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De comõ assim o disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida a às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes e domiciliados nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., do seguinte teor: Manoel Francisco da Silva Braga, na qualidade de fundador da firma Cia. Brasileira Agro.Pastoril "CIBRAPA", com sede e foro na cidade de Belém, à Rua XV de Novembro, 226, cj. 1.004, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Lei n. 5.956, de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro". Continha um carimbo com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S. A. — S. Paulo (Centro) — Seção de Depósitos Diversos (DIDEP) — (a.) Alair Garcia — Caixa Executivo Substituto — (a.) Luiz Gonzaga Faleiros Cândido — Caixa Executivo", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 100,00, sob o n.º 035 de 14 Jan 71. Eu, Antonio Pistori, Escrevente Habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) Manoel Francisco da Silva Braga — Manoel Francisco da Silva Braga — Ozéas de Araújo — Pascoal Giordano — Mario Cleo Lima. — (Devidamente selada). — Nada mais: Traslada da fielmente na data retro. — Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º J. J. C. G. da ver.

dade.

José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

Maria José Cardeal de Godoy
3.º Tabelião de Notas

José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior
Av. São Luiz, 192 — Loja —
S. Paulo

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. de ver. dade.

Belém, 10 de março de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 20,00.
Belém, 1970.

a) Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 10 de março de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de n.ºs 1268,73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 639,71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de março de 1971.

Diretor OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 747 — Dia 20.02.71).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS DESPACHANTES ESTADUAIS

COMUNICAÇÃO

Em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27.10.70, foram aprovadas as seguintes alterações nos Estatutos sociais, e que passam a ser partes integrantes dos mesmos:

EMENDAS:

O item I do art. 20., Capítulo II, passará a ter a seguinte redação:

"I -- Assistência Médica Domiciliar, Hospitalar, Natalidade, Jurídica, Férias, Pensões, Pensão, Empréstimo e Funeral".

A alínea "g" do art. 90., Capítulo IV, será a seguinte:

"a) — ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Será concedida aos associados uma ajuda diária de ... Cr\$ 20,00, durante o tempo que permanecer hospitalizado, dentro ou fora do Estado, e a hospitalização será efetivamente comprovada com a respectiva conta; e ao cônjuge 50% deste benefício.

A requerimento do associado, a Associação poderá servir de fiadora, dentro do limite aqui fixado.

A alínea "e" do art. 90., Capítulo IV, obedecerá as normas a seguir:

"b) — ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR

Aos associados e suas famílias, a Associação proporcionará essa Assistência pelo seu médico próprio, porém sem qualquer auxílio financeiro.

A alínea "d" do art. 90., Capítulo IV, obedecerá as normas a seguir:

"c) — ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Anualmente, será prestada ao associado, quando realmente dele necessitar, comprovada sua utilização com certidão das Varas, Cível, Criminal e Trabalhista, e o recibo profissional, limitado seu valor em Cr\$ 200,00.

O Art. 110., Capítulo V, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 110. — Os beneficiários de associado ou pensionista terão direito ao recebimento da importância de Cr\$ 1.000,00, mediante requerimento instruído com o Atestado de óbito.

No parágrafo 20. do mesmo Artigo, a importância também será alterada para Cr\$ 1.000,00.

O Art. 120., Capítulo VI, terá a seguinte redação:

"Art. 120. — O associado terá direito, anualmente, a uma ajuda de férias, no valor de ... Cr\$ 300,00.

O parágrafo 20. do art. 130., Capítulo VII, terá a seguinte redação:

"O associado no gozo de pensão terá direito ao recebimento de 50% do auxílio de "Assistência Hospitalar", de que trata a alínea "a" do art. 90., e perderá o direito de votar e ser votado".

SUPRESSÕES:

Ficam extintos, a partir de 1.º de janeiro de 1971, as alíneas a seguir mencionadas, e seus respectivos benefícios.

Do Art. 90.º:

a) — ASSISTÊNCIA

LENTÁRIA

c) — itens I e II — ASSISTÊNCIA MÉDICA”.

Belém, 27 de outubro de 1970.

José Maria de Mello Negrão

Secretário

(T. n. 16.863. Reg. n. 792 — Dia — 20.3.71)

“AGROTEP” — Agropecuária
Teixeira Posse, S.A.
C.G.C. N.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de outubro de 1970.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de 1970, em sua sede social, na rua XV de Novembro, n. 226, 10º andar, sala 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da “AGROTEP”, Agropecuária Teixeira Posse S.A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do livro de Presença de Acionistas. De acordo com os estatutos sociais, o senhor Diretor-Presidente João Teixeira Posse declara instalada a Assembléia e pede que seja escolhida a pessoa que deverá presidir os trabalhos. Por aclamação dos presentes foi escolhido o próprio diretor-presidente, o qual convidou a mim João Carlos Teixeira Posse para servir como secretário. Constituída a mesa, disse o sr. Presidente que, para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela Imprensa porque ela está sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas em caso que pode ser dispensada a mencionada convocação prévia, conforme o artigo 1º da Portaria 18, de 20.10.69, do Diretor Geral do Departamento Regional de Registro do Comércio, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27.10.69. Passando à ordem do dia, disse o sr. Presidente que esta Assembléia tinha por objetivo: a) aumentar o capital social de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 6.900.000,00 (seis

milhões e novecentos mil cruzeiros), transformando-o em capital autorizado e criando ações preferenciais; b) — incorporar bens imóveis ao patrimônio social; c) — reduzir para 3 (três) anos o mandato da diretoria; d) — apreciar a renúncia apresentada pelos diretores e eleger os novos membros da diretoria e) — alterar os artigos 4º, 7º, 9º e 18º dos Estatutos Sociais; f) — outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir o sr. Presidente pediu que fosse lida a proposta da Diretoria, que é do seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Os abaixo assinados, diretores da “AGROTEP”, Agropecuária Teixeira Posse S. A., tendo em vista ter sido aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o projeto de investimento agropecuário apresentado por esta empresa, há necessidade de proceder a diversas alterações nos Estatutos Sociais, para enquadrá-lo dentro do esquema de aprovação. Nesse sentido, a diretoria propõe: a) — aumentar o capital social de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) transformando-o em capital autorizado dividido em Cr\$ 1.725.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) em ações preferenciais, estas sem direito a voto intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. As ações preferenciais ficam reservadas aos subscritores detentores dos recursos previstos no Decreto-Lei 756/69; b) — incorporar à empresa um imóvel onde o projeto será implantado. A descrição do imóvel será feita por 3 (três) peritos que deverão ser indicados pela Assembléia; c) — reduzir para 3 (três) anos o mandato da diretoria, atendendo à recomendação da SUDAM. Em consequência das alterações acima, propomos a seguinte redação para os artigos abaixo: Art. 4º) — O Capital social autorizado é de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) dividido em 6.900.000

(seis milhões e novecentos mil ações nominativas sendo 1.725.000 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 5.175.000 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil) preferenciais. O valor de cada ação é de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1º — As ações, individuais em relação à Sociedade, serão ordinárias e preferenciais, observado, quanto a estas, o disposto no inciso II do art. 72, do Decreto 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 2º — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente o outro Diretor; § 3º — A emissão e colocação de ações, até o limite do capital autorizado, far-se-á por liberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação na Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito; § 4º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 5º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940. § 6º — A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações ordinárias, o disposto no § 3º do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14.7.1965 e quando às preferenciais o disposto no inciso I do art. 72, do Decreto 60.079, de 16.1.1967, § 7º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 8º — As ações preferenciais, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de sua subscrição, não tem direito a voto e confere a seus titulares os seguintes privilégios: a) — prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese e liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor no-

minal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; — c) — participação nos lucros remanescentes, que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurar a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; § 9º — Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no § único do art. 81, do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940; § 10º — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69, ou de outros documentos legislativos sobre o mesmo assunto, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou de entidade que a substituir; § 11º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. Art. 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição. Os parágrafos deste artigo permanecem com a redação original. Art. 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, bastando a assinatura isolada de qualquer deles em todos os documentos, mesmo naqueles que criem obrigações para a Sociedade. No artigo 18 foi alterada a redação do item c) o acrescentado o item d), como segue: item c) pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações preferenciais; caso ainda haja saldo será feita a distribuição do mesmo dividendo às ações ordinárias; d) — o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Os parágrafos são mantidos com a redação dos estatutos.

tos originais. E esta, senhores, Acionistas, a proposta da Diretoria. Belém, 5 de outubro do ano de 1.970. (aa) João Teixeira Posses, Flávio Posses. A seguir, o sr. Presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal — PARECER DO CONSELHO FISCAL da "AGROTEP" — Agropecuária Teixeira Posses S.A. examinada a proposta da diretoria desta data, recomendamos a sua aprovação pela Assembléa, da mesma maneira que mereceu o nosso apelo. Belém, 5 de outubro de 1.970 (aa) Henrique Meinberg, Serafim Scigliano Neto, Roberto Gomes de Mendonça. A seguir o sr. Presidente pediu à Assembléa que designasse três peritos a fim de avaliarem o imóvel que será incorporado ao Patrimônio da Empresa e onde será implantado o projeto aprovado pela SUDAM. Feita a escolha esta recaiu nos senhores Miguel Araken de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Belém Estado do Pará; Carlos Meinberg Filho, brasileiro, solteiro, maior, perito, residente e domiciliado na capital de São Paulo e Luiz Norberto dos Santos, brasileiro, desquitado, corretor, residente e domiciliado na capital de São Paulo. Aos mesmos foi marcado o prazo de um dia para procederem à avaliação do imóvel e apresentarem o laudo respectivo. Esta Assembléa, ficará suspensa por igual tempo, reunindo-se novamente, no dia 13 de outubro de 1.970, às 10 (dez) horas, no mesmo local, sem nova convocação, com a mesma mesa, em continuação à Assembléa desta data. Reabrindo-se a reunião no dia 13 (treze) de outubro de 1970 às 10 (dez) horas, no mesmo local, com a mesma mesa, disse o sr. Presidente que se encontrava sobre a mesa o laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados na Assembléa do dia anterior, relativo ao imóvel a ser incorporado ao patrimônio da empresa, a seguir, pediu a mim, secretário, que lesse o mencionado documento que é do seguinte teor: LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO: Nós, abaixo assinados, peritos nomeados por esta Assembléa para avaliar e descre-

ver o imóvel a ser incorporado ao patrimônio da Empresa "AGROTEP" Agropecuária Teixeira Posses S.A., verificamos o seguinte: Consta de duas glebas de terra, com áreas contíguas, medindo, respectivamente 9.968 ha. 49a. e 18 ca. e ... 9.467 ha. e 1 a e 12 ca., totalizando 19.435 ha. 67 ares e 30 centiares, adquiridos por escritura de compra e venda, de 14 de janeiro de 1.970, lavrada no 15º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, no livro 778 e registrada sob ns. 11.279 e 11.280, fls. 241, livro 3-Q, no Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, figurando como adquirente o sr. João Teixeira Posses. A primeira gleba, cadastrada no IBRA sob n. 42-0201-269-038, com a área de 9.968 ha. 49 ares e 18 centiares, sita no lugar denominado Batista, no município de comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, tem a configuração de um polígono irregular achando-se os respectivos marcos assim colocados: o primeiro na margem direita do rio dos Peixes, e nos limites das terras da gleba Bandeirantes do Paraná; o segundo, e nos limites das terras da gleba Bandeirantes do Paraná terras de Diogo Moya, distando 10.150 metros do 1º marco, no rumo 15º 45' NE; o terceiro, nos limites das terras de DIOGO MOYA e terras da Imobiliária Setramar, distando 7.750 metros do segundo, ao rumo de 31º 07' NE; e quarto nos limites das terras da Imobiliária Setramar e terras de Neuza Vieira Souza, distando 3.600 metros do 3º, ao rumo de 68º 30' SE; e 5º, na margem direita do rio dos Peixes e nos limites das terras de Neuza Vieira Souza, distando 20.000 metros do 4º, ao rumo de 15º 45' SW e a 6.300 metros do 1º, ao rumo de 48º NW, servindo de limite natural entre o 1º e 4º marcos e rio dos Peixes, margem direita; a segunda gleba cadastrada no IBRA sob n. 42-0201-269-037 com a área de 9.467 hectares, 18 ares e 12 centiares, no lugar denominado Vieira, no município e comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, tem a configuração de um polígono irregular,

achando-se os respectivos marcos assim colocados: o primeiro, na margem direita do rio dos Peixes e nos limites das terras de João Batista Muniz; o segundo, nos limites das terras de João Batista Muniz e terras da Imobiliária Setramar, distante ... 20.000 metros do 1º, no rumo de 15º 45' NE; e terceiro, nos limites das terras da Imobiliária Setramar e terras de José dos Santos Ribas, distante 5.000 metros e do 2º, no rumo de 68º 30' SE; e 4º, na margem direita do rio dos Peixes e nos limites das terras de José dos Santos Ribas, distando 19.000 metros do 3º e no rumo de 15º 45' SW a ... 7.050 metros do primeiro, em dois rumos, servindo de limite entre o 1º e o 4º marcos e rio dos Peixes, margem direita. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo-se à declinação magnética. A primeira gleba foi requerida do sr. João Batista Muniz, solteiro, maior e a segunda do sr. Esmeraldo de Souza e sua mulher. O valor encontrado para o imóvel foi de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o necesse no total de Cr\$ 583.050,00 (quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta cruzeiros). É esta a avaliação encontrada para toda a gleba. (aa) Miguel Araken de Almeida, Carlos Meinberg Filho, Luiz Norbert dos Santos. Terminada a leitura do laudo de avaliação o sr. Presidente disse que, se aprovada a incorporação das duas glebas à empresa, conforme proposta da diretoria e bem assim o laudo de avaliação retro-transcrito, o conferente do imóvel, sr. João Teixeira Posses receberá em ações ordinárias, o valor dado pelos avaliadores, isto é, Cr\$ 583.050,00 (quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta cruzeiros) em ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1.000 (hum cruzeiro) cada. Em seguida foi submetida à aprovação da Assembléa o laudo de avaliação já transcrito, tendo sido aprovado por unanimidade abstendo-se de votar o acionista interessado Submetida, a seguir, a proposta da Diretoria à deliberação da Assembléa, foi também aprovada por unanimidade

de maneira que, com esta aprovação do Capital da sociedade passa a ser de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), autorizado, dividido em 1.725.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) correspondente a 1.725.000 ações ordinárias e Cr\$ 5.175.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) correspondente a 5.175.000 ações preferenciais. O imóvel avaliado passa à propriedade da empresa que exercerá, doravante, sobre ele, domínio, posse, ação, podendo transcrever no Registro de Imóveis a presente transferência. O acionista conferente declara-se de acordo com a transferência, para nada mais reclamar com base nela, por si e por seus herdeiros e sucessores, fazendo-a boa, firma e valiosa e respondendo pela evicção. Presente a esposa do acionista conferente, sra. Yvone Margarida Teixeira Posses para declarar que estava de acordo com a conferência que está sendo feita pelo seu marido, do imóvel já descrito e com o recebimento das ações ordinárias da empresa, nos valores aqui mencionados. Os demais acionistas da sociedade, falando cada um por si, abriram mão do direito da preferência na subscrição de ações dentro do capital autorizado, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, a favor do acionista conferente do imóvel. O capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser de Cr\$ 584.050,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros) todo em ações ordinárias. As alterações estatutárias aprovadas pela Assembléa passarão a vigorar logo após cumpridas as formalidades legais. A seguir, o sr. Presidente informou à Assembléa que ele, João Teixeira Posses e seu companheiro de administração sr. Flávio Posses resolveram colocar seus respectivos cargos à disposição da Assembléa, a fim de que ela, nesta nova fase de operações, escolhesse seus novos dirigentes. Os acionistas presen-

tes aceitaram a renúncia dos diretores e elegeram para a nova fase que se inicia, os srs. João Teixeira Posses, reeleito, e o sr. João Carlos Teixeira Posses, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Baroneza de Itu 474, São Paulo, que tomarão posse de seus cargos logo após o cumprimento das formalidades estatutárias. O cargo de Diretor Comercial continuará ainda vago. Esgotando-se a matéria, o senhor Presidente deu a palavra para quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Assembléia, transcrevendo-se, antes o Boletim de Subscrição do seguinte teor:— João Teixeira Posses, brasileiro, casado, pecuarista, residente na Capital de São Paulo, na rua Baroneza de Itu, n. 433, 6º andar, subscreve e integraliza 583.050 (quinhentas e oitenta e três mil e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 583.050,00 (quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta cruzeiros) com bens. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Belém, 13 de outubro de 1970.

(aa) — João Teixeira Posses, João Carlos Teixeira Posses, Flávio Posses, Maria Regina Lopes Teixeira Posses, Ivone Margarida Teixeira Posses, Vergínia de Souza Posses, Washington Pereira Lima Júnior, Henrique Meinberg, Serafim Seigliano Neto, Roberto Gomes de Mendonça, Miguel Arahan de Almeida, Carlos Meinberg Filho e Luiz Norberto dos Santos.

a) João Teixeira Posses
Diretor Presidente

Cartório de Notas
Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinada em esta seta. Em sinal de verdade.

Belém, 13 de outubro de 1970.

Adriano Queiroz Santos
Tab. Substituto

11º Cartório de Notas
Antigo Tabelionato Veiga
Reconheço a firma supra de Adriano Queiroz Santos São Paulo, 10 de novembro de 1970.

Em test. A.G.S.J. da verdade.

Antonio G. de Souza Júnior
Escrivão

SELO ESTADUAL E DE APOSENTADORIA PAGO POR VERBA

Escrivão	Cr\$	0,37
Estado	Cr\$	0,07
Cart. Serv.	Cr\$	0,06
Total	Cr\$	0,50

Cartório do 1º Ofício
Apresentado hoje às
Página 212 do Protocolo N. 17.513 de ordem. Registrado às fls. 29 do Livro 345 sob N. 11.596 e 11.597.

Diamantino, 10 de novembro de 1970.

Eraclides Capistrano de Oliveira
O Oficial do Registro

11º Cartório de Notas
Antigo Tabelionato Veiga
Reconheço a firma supra de Eraclides Capistrano de Oliveira.

São Paulo, 17 de novembro de 1970.

Em test. A.G.S.J. da verdade.

Antonio G. de Souza Júnior
Escrivão

8º Tabelião de Notas
Autenticação: Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.

São Paulo, 4 de janeiro de 1971.

Em test. A.S.D da verdade
Alcides Santos Dias

O Tabelião
Selos de Emolumentos e A. S. J. pago por Verba desde Cr\$ 0,30 cada Autenticação.

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 250,00 — duzentos e cinquenta cruzeiros

Belém, 21 de outubro de 1970.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias

foi apresentada no dia 20 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 7 folhas de números 3907—3913 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4030—70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial (Ext. Reg. n. 748 — Dia 20—3—971)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM

COMISA

C. G. C. 04.989.612/001

— A V I S O —

Acham-se à inteira disposição dos senhores acionistas de nossa empresa, em nossa sede social, à rua Senador Manoel Barata, 274, 2º andar, sala 203 nesta capital, no horário de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1971.

(a) Joaquin Servera
Diretor-Presidente
CPF—MF n. 001.492.417
(Ext. Reg. n. 855 — Dias 20/3, 13, e 23.4.1971)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A.

C.G.C.M.F. — 04.932.216

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de abril próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Campos Sales n. 268 — 100. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e votação

do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

b) Eleição da Diretoria, bem como dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse geral para a Companhia.

Cutrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de março de 1971.

(a) R. C. Machado — Diretor Presidente

J. R. Fragoso — Diretor

P. Jerdi — Diretor

T. V. da Costa — Diretor

A. H. — Diretor

(Ext. Reg. — Dias 20, 23 e 25.3)

DECLARAÇÃO PARA REGISTRO

Firma ou razão social "ETIN" Escritório Técnico de Investimento.

Nome do componente da firma, nacionalidade, estado civil e residência, Nair Monteiro Valdez Arruda, brasileiro, casado, residente à Avenida Almirante Barros, 2434.

Firma assinada pelo sócio com direito ao seu uso ou emprego N. V. ARRUDA.

Gênero de serviço Prestação de serviços contábeis; Captação e aplicação de Incentivos Fiscais. Projetos para financiamento e quaisquer serviços legais.

Domicílio do estabelecimento Avenida Almirante Barros, 2434.

Data em que começou a funcionar o estabelecimento sob a responsabilidade da firma 02.01.1971.

Data do arquivamento do contrato social

Capital Cr\$ 1.000.00 (dois mil cruzeiros).

Pará, 28 de fevereiro de 1971.

(a) N. S. ARRUDA

Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentado no dia 11 para Registro integral e apontado

sob o n. de ordem 73.035 do Protocolo Livro A. n. 4 Registrado sob o n. de ordem 53.154 do Livro B. n. 22 do Registro de Títulos e documentos.

Belém do Pará, em março de 1971.

(a) Wilma B. Lobato
Sub-Oficial na aus. da Oficial

2º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.
Belém, 12 de março de 1971.

a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tab. Substituto.
(Ext. Reg. n. 864 — Dia —

20.3.1971

350. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO) — Rua da Glória, 98 — Tel. 35 — 9194 — Reconheço por semelhança as firmas de Antônio Pereira de Moraes, Waldir Pereira de Moraes, Antônio Dante Raphael Cancaro, Mário Beraldo e Fernando Villela.

São Paulo, 4 de março de 1971. — Em test. A. C. da verdade. — a) ANTÔNIO CORRÊA — Escrevente Autorizado.

350. CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO) — Rua da Glória, 98, — Tel. 35—9194 — Reconheço por semelhança a firma de Genésio de Assis. — São Paulo, 3 de março de 1971. — Em test. A. C. da verdade. — a) ANTÔNIO CORRÊA — Escrevente Autorizado.

(T. n. 16.865. Reg. n. 788 — Dia — 20.3.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA

Cumprindo ordem superior fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

- 01 — Impala, chapa 2—G.P.A. motor n. T01059, ano 1961;
- 02 — P. Ford, chapa 1—7434, motor 2A010251, ano 1962;
- 03 — A. Willys, chapa 1—7369, motor B2—123338, ano 1962;
- 04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;
- 05 — Kombi, chapa 20—30, s/motor, ano 1963;
- 06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;
- 07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;
- 08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;
- 09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;
- 10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;
- 11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, s/motor, ano 1965;
- 12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;
- 13 — A. Willys, chapa Ex-4, motor B4—027141, ano 1964;
- 14 — A. Willys, chapa 14—04, s/motor, ano 1962;
- 15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;
- 16 — P. Willys, chapa Ex—2736, s/motor, ano 1963;
- 17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;
- 18 — Jeep Willys, chapa 18—91, s/motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, em 26 de fevereiro de 1971.

CÂNDIDO PASSOS DA SILVA

Diretor da D.M.

VISTO:

Maria de Nazaré Brandão Lima

Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 2.666 — Dias 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.3 e 2.4.1971).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE N. 04.983.607/001, PA RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES AÇONISTAS:

Dando cumprimento às disposições da Lei e de conformidade com os estatutos sociais, vimos apresentar e submeter à vossa apreciação, o BALANÇO GERAL E CONTAS referentes ao exercício findo em 31.12.70, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal para quaisquer esclarecimentos que desejadestes, estaremos ao inteiro dispor:

Belém, 15 de fevereiro de 1971

"A DIRETORIA"

— x x x —

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970, COMO SEGUE:

IMOBILIZADO	ATIVO	PASSIVO
Biblioteca	60,00	
DISPONÍVEL		
— Caixa e Bancos	1.783,99	
PENDENTES		
— Prejuízos em suspenso	10.314,63	
COMPENSAÇÃO		
— Ações Cauçionadas	300,00	
INEXIGÍVEL		
— Capital Social		2.000,00
EXIGÍVEL		
— C. Correntes — Diretores		10.000,00
— C. Correntes — Diversos		158,62
T O T A L	Cr\$ 12.458,62	12.458,62

— x x x —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Despesas do Cronograma	10.314,63	
Lucros e Perdas		10.314,63

Antônio Pereira de Moraes
Diretor Presidente

Waldir Pereira de Moraes
Diretor Executivo

Antônio Dante Raphael Cancaro
Contador: — CRC Pr. 103

— x x x —

"PARECER DO CONSELHO FISCAL"

Os abaixo assinados, Membros efetivos do Conselho Fiscal da "CODESPE" — Companhia de Desenvolvimento da Pecuária, reunidos em sua sede social, examinaram o Balanço Geral e Conta Lucros & Perdas da Sociedade, relativo ao exercício findo em 31.12.70, após receberem todas as informações solicitadas, são de parecer que todos os documentos demonstram a verdadeira situação da Sociedade, pelo que recomendam a sua aprovação.

Mário Beraldo

Dr. Genésio de Assis

Fernando Villela



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.359

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
AÇÃO DE USOCAPIAO
Citação com o prazo de 30
dias

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.;

Faz Saber a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem e dele conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, se processa os termos de uma ação de Usocapiao proposta por Maria Hortas Felix, sobre o terreno: — "São João", situado no Rio Mapuá deste Município, cuja inicial tem o seguinte teor — "Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves. Maria Hortas Felix, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado inscrito na seccional da O.A.B. neste Estado vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. expor e a final requerer o seguinte: 1) — Que, por escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários na qual foi Cedente Vicente

EDITAIS JUDICIAIS

de Souza Freitas e Cessionário Constantino Martins Felix, lavrada em 14 de fevereiro de 1953, às fls. 32v, a 24, do livro X, das Notas do tabelião Dário Furtado, desta Comarca. Foram transferidos e cedidos os direitos hereditários que o cedente tinha, na qualidade de filho de Mancel de Souza Lima, sobre a sorte de terras denominada "São João", no alto Rio Mapuá. 2) — Que, segundo o título original a referida sorte de terras está situada na margem esquerda do braço direito do Rio Mapuá, medindo um quarto de légua pela frente e outro tanto pelos fundos; 3) — Que a citada gleba foi doada ao genitor do Cedente por Gregoria Florinda da Trindade, conforme escritura pública lavrada às Notas do Tabelião, Francisco Alencar de Matos da 4a. Circunscrição do 1º Distrito Judiciário da Comarca de Breves, em 25 de janeiro de 1910; 4) — Que a escritura de Cessão acima referida foi transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n. de ordem 2733, às

fls. 33, do livro 20; 5) — Que, com o falecimento de Constantino Martins Felix, seus bens foram inventariados, cabendo a citada sorte de terras na meação de suplicante, conforme Formal de Partilha extraído dos Autos de inventário de bens ficados pelo falecimento do marido da Suplicante, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n. de ordem 3.918, às fls. 89/92, do Livro 3-Ac. Nesta situação, como tenha mansa e pacificamente, por si e seus antecessores a posse da referida gleba, sendo ainda como válido o título referido no item III, tanto assim que foi transcrito no Registro de Imóveis, quer, com amparo no que dispõe o art. 651 do Código Civil Brasileiro legitimar a referida posse, o que faz através da presente ação, requerendo designação do dia, hora e lugar para a justificação, na qual serão ouvidos as testemunhas Lino Alves Rebelo e Victor de Araujo Filho brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Outrossim,

requer que justificada a posse, determine V. Exa. a citação dos interessados certos ou incertos e dos coautantes para contestarem o pedido no prazo da lei, tudo de acordo com o que estabelece o art. 455 do C.P.C. Pede a final que provado o alegado, julgue V. Exa. procedente a ação mandando transcrever no Cartório de Registro de Imóveis a sentença final. São os termos em que dando a causa o valor de Cr\$ 1.000,00 P.E. deferimento. Breves, 16 de dezembro de 1970 (a) p.p. Waldemar Felgueiras Vianna. CPF n. 002443172. DESPACHO cite-se os interessados certos por mandado e os incertos por Edital. Breves, 12 de fevereiro de 1971 (a) Heralda Blanco — Juiz de Direito — Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos (13) treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e hum. (1961).

Eu, Aluisio Azevedo de Almeida Lins, Escrivão, distilo, grafei e subscrevi.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 764 — Dia 20/3/71).

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
AÇÃO DE USUCAPIÃO
Citação com o prazo de 30
dias**

A Doutora Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz Saber a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem o d'ele conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, se processa os termos de uma ação de Usucapião proposta pela Sra. Maria Hortas Felix, sobre o terreno "Menino Deus", situado no Rio Mapuá deste município, cuja inicial tem o teor seguinte: — Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves, Maria Hortas Felix, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, por seu procurador, judicial, infra-assinado, advogado inscrito na seccional da O.A.B. no Pará, vem mui respeitosa e a final requerer o seguinte: 1) — Que o marido da suplicante Constantino Martins Felix possuía, mansa e pacificamente, sem turbacão ou contestação, a posse de terras denominada "Menino Deus", situada à margem esquerda, descendo do Rio Mapuá, município da Comarca de Breves, com uma área de mil (1.000) braças de frente por mil e trezentas (1.300) ditas de fundos, também mais ou menos; limitando-se pela parte de cima com os herdeiros de Leopoldino Antonio Bahia e Igarapé da Piassava e pelo lado de baixo com o Igarapé Pra-cuhuba e terrenos que foram de Benedito Antonio das Mercês; 2) — Que, a citada propriedade foi adquirida por compra, pelo marido da Suplicante aos herdeiros de Luiz Antonio da Fonseca, tendo este a adquirido, por sua vez, de Sebastião Amado da Silva, e sua mulher Julia Melo e Silva, o que fez através de escritura pública lavrada às notas do Tabelião Fraga de Castro, da Comarca da Capital, às fls. 102, do livro

35, em 20 de julho de 1910. Esta transmissão somente foi levada a transcrição do Cartório de Imóveis desta Comarca em 18 de outubro de 1938, tendo sido registrada no livro de Transcrição de Imóveis, sob o n. de ordem 1335, pág. 22, isso porque, necessitavam os herdeiros de Luiz Antonio da Fonseca legalizar a aquisição anterior, para em seguida venderem-na, como de fato venderam; 3) — Que a referida propriedade foi descrita nos autos de inventário a partilha de bens ficados pelo falecimento de Constantino Martin Felix, que tramitou pelo ilustrado Juízo de V. Exa., expediente do escrivão do 2º Ofício, tendo sido a partilha julgada por sentença de 8 de setembro de 1970. O formal de partilha da meação da suplicante foi registrado no livro de Transcrições de Imóveis 3-Ac, sob o n. de ordem 3.918 pág. 89/92, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; 4) — Nesta situação como tenha mansa e pacificamente a referida gleba, por mais de trinta (30) anos, que, como amparo no que dispõe o art. 550 do Código Civil Brasileiro, legitimar a referida posse, o que faz a través da presente ação, requerendo a designação de dia, hora e lugar para a justificação, na qual serão ouvidas as testemunhas Lino Alves Rebelo e Vitor de Araújo Filho, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Outrossim, requer que justificada a posse, determine V. Exa. a citação dos interessados certos ou incertos e dos confinantes para contestarem o pedido no prazo da lei, tudo de acordo com o que estabelece o art. 455 do C.P.C. Pedê a final que provado o alegado, julgue V. Exa. procedente a ação mandando transcrever no Cartório do Registro de Imóveis a sentença final. São os termos em que dá a causa o valor de Cr\$ 1.000,00 P.E. deferimento. Breves, 16 de dezembro de 1970. (a) p.p. Waldemar Felgueiras Vianna — CPF n. 002443172. DES.

PACHO: Citem-se os interessados certos por mandado e os incertos por Edital. Breves, 13.02.71 (a) Heraldal Blanco — Juíza de Direito — Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971).

Eu, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Escrivão, cartilografei e subscrevi.

Dra. Heraldal Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito
(Ext. — Reg. n. 763 — Dia 20.03.71).

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
AÇÃO DE USUCAPIÃO
Citação com o prazo de 30
dias**

A Doutora Heraldal Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará etc..

Faz Saber a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem e d'ele conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, se processa os termos de uma ação de Usucapião proposta por Maria Hortas Felix e Sebastião Hortas Felix, sobre o terreno denominado "Lago do Jacaré", situado, no Rio Mapuá deste município, cuja inicial tem o teor seguinte: Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves, Maria Hortas Felix, viúva, Sebastião Hortas Felix, casado, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados neste município, por seu advogado e procurador judicial, infra-assinado, inscrito na seccional da O.A.B. no Pará, vem, mui respeitosa e a final requerer o seguinte: 1 — Que, através de escritura pública de Cessão de Direitos hereditários, lavradas em 19 de fevereiro de 1968 as Notas do Tabelião Jones Freitas Furtado, do 1º Ofício da Comarca de Breves, às fls. 25v/27v. do livro 2-D, devidamente transcrito no livro 4-E de Registros Diversos do Cartório de Imóveis da Co-

marca, sob o n. de ordem 168, pgs. 45/46, na qual foram Cedentes Ana Hortas da Silva, Maria Tavares Hortas, Joaquim Pinto Hortas e Josefina Pinto Hortas e Cessionários Sebastião Hortas Felix, adquiriu este o direito que os Cedentes tinham na qualidade de filhos e genros de Joaquim Nunes Hortas e Josefina Pinto Hortas, sobre uma parte da posse de terras denominada "Lago do Jacaré", neste município; 2) — Que, através de escritura pública de cessão de direitos hereditários, datada de 6 de fevereiro de 1953, lavrada as Notas do Tabelião Dário Furtado, desta Comarca, devidamente transcrita no livro 20, de transcrição de imóveis, às fls. 34, sob o n. de ordem 2734, do Cartório de Imóveis desta Comarca, na qual foram Cedentes Jaime Martins Pereira da Silva e Irene da Purificação Pinto Alçada Pereira da Silva e Cessionário Constantino Martins Felix, adquiriu este os direitos que aqueles tinham sobre parte da sorte de terras denominada LAGO DO JACARÉ, no Rio Mapuá, neste município, na qualidade de herdeiros de Joaquim Nunes Hortas; 3) — Que, as terras denominada "Lago do Jacaré", no Rio Mapuá, pertenceram inicialmente a Custódio José Pinto Pereira, conforme título de posse expedido em seu favor pelo Intendente do Município de Breves em 1893. Que, pelo referido título original a mencionada sorte de terras apre-

sente as seguintes limitações e confrontações: Do lado de cima no lago denominado "Chato" por onde confina com as terras de José dos Santos Cerdeira e do lado de baixo pelo Igarapé ou Rêgo denominado "Pernambuco", por onde confina com a posse registrada de Maximino de Miranda Portugal e pelos fundos com as mesmas terras legitimadas de José dos Santos Cerdeira, 4) — Que a referida propriedade foi devidamente demarcada em 1887, conforme apto de demarcação devidamente registrado no departamento competente; 5) — Que com o fa-

lecimento de Custódio José Pinto Pereira, foi a referida sorte de terras inventariada e partilhada, conforme sentença do Juiz de Órfãos da Comarca da Capital, datada de 23 de setembro de 1912. Em face dessa partilha passaram a ter 1/6 parte de todo, cada um dos seguintes herdeiros: 1a) — Joana de Souza Pinto; 2) — Aurora de Souza Pinto; 3) — Benvenida de Souza Pinto; 4) — Carlos de Souza Pinto (sendo cessionário Joaquim Nunes Hortas); 5) — Amadeu de Souza Pinto (sendo cessionário Joaquim Nunes Hortas); 6) — Josefina Pinto Horta e seu marido Joaquim Nunes Horta; 6) — Que, em 9 de outubro de 1945, através de instrumento particular de compromisso de venda e compra Francisco das Chagas Paes, na qualidade de marido de Joana de Souza Pinto, promete vender a Constantino Martins Felix uma sexta parte da sorte de terras denominada "Lago do Jacaré", que coube a sua mulher na partilha antes referida; 7) — Que, finalmente o suplicante Sebastião Hortas Felix adquiriu de Aurora Pinto Leão e seu marido João Leão Sobrinho, através de instrumento particular de venda e compra datada de 5 de fevereiro de 1960, mais um quinhão correspondente a uma sexta parte da supra referida sorte de terras. Esta venda foi devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves sob o n. de ordem 2996, fls. 84, do Livro 22. Dos seis quinhões que integram a posse primitiva, somente esse teve sua aquisição formalmente correta, os demais o foram por meio de Cessão e transferência de direitos, como vimos nos itens anteriores. 8) — Que, os suplicantes não podendo instaurar, como herdeiros cessionários, tantos processos sucessórios, pela ausência dos herdeiros que se encontram em lugar incertos e não sabido, bem como, por si e seus antecessores possuam o aludido terreno tal como se acha descrito, há mais de trinta (30) anos, sem oposição ou em-

bargo de espécie alguma, querem legitimar sua posse, nos termos do art. 551 do Código Civil. 9) — Nesta situação requerem a designação do dia, hora e lugar, para a justificação na qual deverão ser ouvidas as testemunhas Lino Alves Rebêlo e Victor de Araújo Filho, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Outrossim, requerem, que justificada a posse, determine V. Exa. a citação dos interessados certos e incertos e dos confidentes para contestarem o pedido, no prazo da lei, tudo de acordo com o que estabelecem os art. 455 e seguinte do CPC. Pede a final que provado o alegado, julgue V. Excia. procedente a ação. São os termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 1.000,00. P. E. deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1970. (a) pp. Waldemar Felgueiras Vianna CPF N. 002443172. **DESPACHO** Citem-se os interessados certos por mandado e os incertos por Edital. Breves 15 de fevereiro de 1971. (a) Heraldá Blanco — Juíza de Direito — Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e hum.

Eu, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Heraldá Dalcinda de Souza Blanco — Juíza de Direito.

Está conforme o original.

Aluizio Lins

— Escrivão —

(Ext. Reg. n. 760 — Dia: 20.03.71)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES AÇÃO DE USOCAPIAÇÃO
Citação com o prazo de 30 dias

A Doutora Heraldá Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem e dele conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Es-

crivão que este subscreve, se processa os termos de uma ação de Usocapião proposta por Sebastião Hortas Felix e outros, sobre o terreno "Livramento do Cupiuba", situado no Rio Mapuá, deste Município, cuja inicial tem o teor seguinte:— Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves. Sebastião Hortas Felix e sua mulher Stela Nascimento Felix; Pedro Hortas Felix e sua mulher Marina Paranhos Felix; Aracely Felix de Sá e seu marido Nestor José de Sá e Marcelino Hortas Felix e sua mulher Neusa Leão do Nascimento Felix, todos brasileiros, casados, éles comerciantes, e elas prendas do lar, residentes e domiciliados neste município, por seu procurador judicial, infra-assinado, advogado inscrito na seccional da O.A.B. no Pará, vem mui respeitosamente, perante V. Exa. expor e afinal solicitar o seguinte: 1) — Que possuem como seu, sem qualquer turbacão ou oposição, a mais de trinta anos, a sorte de terras denominada "Livramento do Cupiuba", situada à margem esquerda do rio Mapuá, neste município, com uma área de mil (1.000) braças de frente por mil e quinhentas (1.500) braças de fundos, mais ou menos; limitando-se pelo lado de baixo, do rio Mapuá, do igarapé "Oramazal", com a posse que foi de Apolinária Libânia de Souza; subindo o mesmo rio até a boca do igarapé "Cupiuba", entrando por esta, lado direito, até limitar com a posse do coronel Deocleciano Antero Pinheiro Lobato e do lado esquerdo do mesmo igarapé a começar do primeiro braço grande por onde limita com a posse do coronel Amado Joaquim da Silva, subindo o dito igarapé até confinar com a posse do coronel Lobato e pelos fundos com as posses do dito coronel Lobato e dos herdeiros de José Felix Barbosa. 2) — Que, adquiriram o referido imóvel de Leocádio Duarte de Melo e sua mulher Maria Soares de Melo, através de escritura particular de venda e compra datada de 20 de julho de 1937, transcrita no Cartório de

Imóveis desta Comarca sob o n. de ordem 1.336, no livro e 3—I, antigo 3—11, às fls. 23, no dia 13 de outubro de 1938; 3) — Que, inexistindo prova documental de modo pelo qual Leocádio Duarte de Melo e sua mulher adquiriram a referida gleba, muito embora tenham os Suplicantes, como sua a referida sorte de terras, sem oposição nem turbacão desde, 1937, ou seja, há mais de trinta (30) anos, querem com amparo no que dispõe o art. 551 do Código Civil Brasileiro, legitimar a referida posse, o que fazem através da presente ação, requerendo se digno V. Exa. em designar a hora e lugar para a justificação, na qual serão ouvidas as testemunhas Lino Alves Rebêlo e Victor de Araújo Filho, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Outrossim, pedem, justificada a posse, determine V. Exa. a citação dos interessados certos ou incertos e dos confidentes para contestarem o pedido no prazo da lei, tudo de acordo com o que estabelece o art. 455 do C.P.C. Pedem a final que provado o alegado, julgue V. Exa. procedente a ação mandando transcrever no Cartório de Registro de Imóveis a sentença. São os termos em que, dando a causa o valor de Cr\$ 1.000,00 PP.EE. deferimento. Breves, 17 de Dezembro de 1970. (a) p.p. Waldemar Felgueiras Vianna. CPF. N. 002443172. **DESPACHO** — Citem-se os interessados certos por mandado e os incertos por Edital. Breves, 16.02.71. (a) Heraldá Blanco — Juíza de Direito — Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos (16) dezesesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. Eu Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Está conforme o original
ALUIZIO LINS
Escrivão

Dra. Heraldá Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito

(Ext. Reg. n. 762 — Dia: 20—3—971)

**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES
AÇÃO DE USUCAPIÃO
Citação com o prazo de 30
dias**

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem e dêle conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Escrivão que êste subscreve, se processa os termos de uma ação de Usucapião proposta por José Leão da Silva, sobre o terreno denominado "Nazaré", situado no Rio Mapuá deste município, cuja inicial tem o seguinte teor:— Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves. José Leão da Silva, brasileiro, e sua mulher, prendas do lar, brasileira, casados, residente e domiciliados neste município, por seu procurador judicial, infra-assinado, advogado inscrito na seção da O.A.B. no Pará, vem muito respeitosamente, perante V. Excia. expor e a final solicitar o seguinte: 1) — Que possui como seu, sem qualquer turbacão ou oposição há mais de trinta (30) anos a sorte de terras denominada "Nazaré", situada à margem esquerda do rio Mapuá, descendo, com seis léguas e meia de frente, mais ou menos, por uma e meia légua de fundos, também mais ou menos; limitando-se da parte de cima, no igarapé denominado "Divisa", por onde confina com a posse de terras de Bento Antunes Alves Braga; na parte de baixo com o igarapé denominado "Piassava", por onde confina com as terras de Bento Antunes Alves Braga e do Tent. Coronel Deocleciano Antero Pinheiro Lobato; 2) — Que adquiriram o referido imóvel de Raul Clemente de Abreu, através de escritura de venda e compra, datada de 23 de abril de 1956. Instrumento êste que foi transcrito no Cartório de Imóveis de Breves, em 24 de abril de 1956, sob o n. de ordem 2934, no livro 21, de fis. 24; 3) — Que por sua vez Raul Clemente de Abreu adquiriu a referida sorte de terra de Floriano Fleury da Fonseca, através de escritura pública de venda e compra, datada de 7 de

janeiro de 1932, lavrada as Notas do Tabelião Dário Furtado, às fls. 92v. e 95v. do livro O. Transmissão transcrita no Cartório de imóveis desta Comarca sob o n. de ordem 1358, do livro DL, pç. 35; Que inexistiu a prova documental das transmissões anteriores desde Leopoldino Antonio Bahia, o primeiro possessor, a que, pelo Intendente Municipal de Breves foi concedido o título originário de posse em 15 de setembro de 1932, e, como tenham os Suplicantes, por si e seus antecessores, a referida gleba, sem oposição, nem turbacão por mais de trinta (30) anos, querem com amparo no que dispõe o art. 551 do Código Civil Brasileiro, legitimar a referida posse; e que fazem através da presente ação, requerendo se designe V. Excia. em designar dia, hora e lugar para a justificação, na qual serão ouvidas as testemunhas Lino Alves Rebêlo e Victor de Araújo Filho, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Outrossim, pedem que justificada a posse, determine V. Excia., a citação dos interessados certos ou incertos e dos confinantes para contestarem o pedido no prazo da lei, tudo de acôrdo com o que estabelece o art. 455 do C.P.C. Pedem afinal que provido e alegado julgue V. Excia. procedente a ação mandando transcrever no Cartório de Registro de Imóveis a sentença final. São os termos em que, dando a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 P.E. deferimento. Breves, 16 de dezembro de 1970 (a) pp. Waldemar Felgueiras Vianna. CPF n. 00244372. DESPACHO — Citem-se os interessados certos por mandado e os incertos por Edital. Breves, 12.02.71. (a) Heralda Blanco — Juíza de Direito — Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos (13) treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Aluizio A. de Almeida Lins, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco

Juíza de Direito

Está conforme o original.

ALUIZIO LINS

Escrivão

(Ext. Reg. n. 761 — Dia

20-3-971)

COMARCA DE ALTAMIRA

Edital de Citação

O Doutor Mair Guimarães Moraes, Juiz de Direito da Comarca, em exercício, por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente Edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte do Banco do Brasil S. A., por intermédio do seu advogado, lhe foi apresentado uma petição, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira (PA). O Banco do Brasil S. A., com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o número 00.000.000/567, por intermédio de seu advogado infra assinado, conforme procuração anexa, vem, muito respeitosamente, requerer a V. Exa., a competente **AÇÃO EXECUTIVA** contra **JOSÉ MARIA MEIRELLES**, brasileiro, casado, ex-comerciante de regatão no Alto Xingú, domiciliado e residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: — 1 — O Suplicante é credor de duas (2) duplicatas aceitas pelo Suplicado no valor total de Cr\$3.994,00 (três mil e novecentos e noventa e quatro cruzeiros), conforme títulos anexos e discriminação abaixo: LD-567/824, endossada ao Banco em 6.12.67, vendida em 4.3.68, protestada em 4.3.68, digo, 7.3.68 no valor de Cr\$ 2.041,00—LD— 567/931, endossada ao Banco em 16.1.68, vencida em 11.5.68, protestada em 14.5.68, no valor

de Cr\$ 1.953,00 valor total de Cr\$ 3.994,00 — As duas duplicatas foram protestadas, conforme instrumento de protesto, inclusive e o sacado foi diversas vezes chamado para efetuar o pagamento amigável das obrigações cambiais, nada conseguindo, no entanto, o Banco do Brasil com isso — 3. — E assim os títulos já vão atingir o prazo de prescrição para ação de cobrança (4.3.71) sem que o sacado se tenha interessado na liquidação dos débitos decorrentes dos mesmos. 4 — Em consequência, uma vez que se acham esgotados todos os meios amigáveis de recebimento das referidas duplicatas, requer a V. Exa. com fundamento no artigo 15 e seus parágrafos, da Lei 5.474, de 18.7.68, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 436, de 27.1.69, a presente **AÇÃO EXECUTIVA** contra o Suplicado, solicitando se digne de mandar fazer a **CITACÃO DO EXECUTADO POR EDITAL** já que se encontra em lugar incerto e não sabido — para, no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida, acrescida dos juros de móra, imposto sobre operações financeiras, comissão de permanência, despesas do protesto, honorários de advogado fixados por êste Juízo e custas judiciais, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução integral da dívida e seus acessórios, ficando, outrossim, citados para todos os atos a termos do processo até final, tudo sob pena de revelia. 5 — Roga a Exa., o seu despacho mandando fazer a afixação de edital na sede do Juízo, certifica-

**Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.**

do pelo escrivão, e a publicação do edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de acordo com os arts. 177 a 178, do Código de Processo Civil, devendo a afixação ser antes do dia 4.3.71, a fim de o Banco não ficar prejudicado em seu direito de cobrança das duas duplicatas, prescrevendo uma em 4.3.71 e a outra em 11.5.71.

Protestando por todos os gêneros de provas permitidos e aceitos em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal do sacado, dá à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 3.994,00 (três mil e novecentos e noventa e quatro cruzeiros), requerendo a V. Exa. que, distribuída e atuada esta com os documentos inclusos, lhe seja dado DEFERIMENTO.

Altamira (PA), 2 de março de 1971. (a) Leônicio José Leão. (P. p.) Leônicio José Leão Advogado. Cart. n. 693, da O.A.B. Seção do Pará — C.P.F. n. 001196052. ANEXOS. 2 — duplicatas. 2 — notas fiscais. 1 — fatura. 2 — instrumentos de protesto. 1 guia de taxa judiciária. 1 guia para O.A.B. 1 — procuração. DESPACHO — D. e A. CITE-SE na forma requere-

da. Altamira, 2 de março de 1971. (a) Mair Guimarães Moraes. E para que não se alegue ignorância, será este afixado à porta do Fórum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado, bem como no jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, escrivão, datilografei, e subscrevi.

Altamira, 3 de março de 1971.

(a) Mair Guimarães Moraes
Juiz de Direito
(Ext. Reg. n. 765 — Dia 20.3.71)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa e dos advogados Orlando Fonseca e Raimundo Noleto, que às fls. 72 dos autos de Apelação Cível da Capital, sendo apelantes, Alfredo Rodrigues de Souza e João Charles Platon e apelados, os mesmos, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho: "Vistos, etc.

O valor da causa é de Cr\$ 1.500,00 (vide petição inicial).

Por isso, o recurso não pode prosperar, em face do Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Indefiro-o.
Belém, 9 de março de 1971.

a) Agnato Monteiro Lopes,
Presidente

Belém, 10 de março de 1971.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. — Reg. n. 5378)

EDITAL

Anúncio de Julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr.

Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 24 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Conflito de Jurisdição da

Capital

SUSCITANTE: — O dr.

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

SUSCITADO: — O dr.

Juiz de Direito da 4a. Vara Cível

Relator: — Desembargador

Cacella Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de março de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 5377)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**